UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Daniela Machado Robl

Mulheres que mataram ou morreram em nome da honra: estudo de processos de homicídios (Porto Alegre, primeira metade do século XX)

Porto Alegre, novembro de 2009

Daniela Machado Robl

Mulheres que mataram ou morreram em nome da honra:	
estudo de processos de homicídios (Porto Alegre, primeira metade do século X	(X)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em História Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Me. Cláudia Mauch

Porto Alegre, novembro de 2009.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela formação acadêmica de alta qualidade, em especial à professora Cláudia Mauch pela orientação competente e atenciosa, sem a qual não seria possível a realização deste trabalho. Aos funcionários e colegas do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, pelo auxílio e atenção.

Aos colegas que ao longo do curso se tornaram amigos, cuja convivência me trouxeram aprendizagens e crescimento não encontrados em livros. Aos amigos Antônio Marcos Farias Duarte, Bruno Stelmach Pessi, Clarissa de Lourdes Sommer Alves, Daiana Malmann, Gabriel Castello Costa, Laura Ferrari Montemezzo, Luciano Costa Gomes, Patrícia da Costa Machado, Rodrigo Catto de Cardia e Valter Vanderlei Mendes Júnior, agradeço pela atenção, amizade e paciência concedidos ao longo desses anos. Em especial ao Bruno, pela cooperação nas diversas etapas deste trabalho.

À companhia dos meus cachorrinhos Kiki e Filé nas muitas horas em frente ao computador. À toda a minha família, que me apoiou não só neste trabalho, mas em todos os momentos da minha vida, tornando o meu caminho bem mais fácil de ser trilhado. Aos meus pais, Renato e Marta, pelo exemplo de amor e dedicação, aos quais tento sempre responder com o meu melhor. Ao meu irmão Douglas, pela paciência e atenção, ao Felipe pelo carinho e compreensão.

A todos meu muito obrigada.

RESUMO

O presente estudo pretende, através de uma perspectiva histórica, analisar os valores e comportamentos ligados à percepção de honra feminina observados nos processos criminais de homicídios envolvendo mulheres tanto como vítimas quanto rés, em Porto Alegre, na primeira metade do século XX.

Para tal, serão utilizados como fontes processos criminais do tribunal do júri nos períodos entre 1910 a 1915 e 1930 a 1935, encontrados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Entendemos que o uso de processos criminais permite a análise qualitativa não só dos discursos dos advogados e dos promotores, como também dos depoimentos dos réus e testemunhas, revelando muitas representações sobre a honra e quais os valores utilizados nas suas construções. Dessa forma, os processos criminais serão analisados tanto quantitativamente quanto qualitativamente, a fim de nos aproximarmos dos perfis das rés e vítimas.

Nesse sentido, julgamos necessário diferenciar a noção de honra feminina da de honra masculina. Conforme a historiografia tem demonstrado, para parte da população esta última estava associada à honra individual e considerava honesto o homem trabalhador que não desrespeitava sua mulher. Já a honra feminina era vista de acordo com a honra familiar e englobava virtude moral no sentido sexual. No período escolhido para ser trabalhado, a maior parte dos estudos relacionando crime e honra feminina se concentraram nos casos de defloramento, os quais figuravam no início do século XX entre os principais motivos que levavam as mulheres a recorrerem à justiça. Destacamos, porém, como objetivo da pesquisa a análise das representações sobre a honra feminina da mesma época em outro tipo de processo judicial, os de crime de homicídio.

Palavras-chave: controle social, processo criminal, honra feminina e honra masculina.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	6
LISTA DE ANEXOS	6
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1: CONTROLE SOCIAL E HONRA FEMININA NA PRIMEIR DO SÉCULO XX	
CAPÍTULO 2: NO BANCO DAS RÉS	
CAPÍTULO 3: MORRENDO EM NOME DA HONRA – ESTUDOS DOS MULHERES VÍTIMAS	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
ANEXOS	52
LISTA DE FONTES	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Representatividade dos crimes envolvendo mulheres	22
Tabela 2: Processos de homicídios envolvendo homens e mulheres	24
Tabela 3: Relação de Rés e Vítimas	25
Tabela 4: Profissão das Rés (1930 – 1935)	29
Tabela 5: Representatividade dos crimes sofridos por mulheres	37
Tabela 6: Profissão das Vítimas (1930 – 1935)	39
Tabela 7: Índice de Acidentes de Trânsito (1930 – 1935)	40
Tabela 8: Faixa etária das vítimas de homicídios	41
Tabela 9: Sentença para os casos de Homicídios	41
LISTA DE ANEXOS	£1
Anexo 1: Tabela de faixa etária das rés	51
Anexo 2: Tabela dos tipos de crimes cometidos por mulheres	
Anexo 3: Tabela de sentenças das rés	51
Anexo 4: Tabela de cor das rés (1930-1935)	51
Anexo 5: Tabela de nacionalidade das rés (1930-1935)	52
Anexo 6: Tabela de crimes sofridos pelas mulheres	
Anexo 7: Tabela de índice de casamentos entre os casos de defloramentos	52
Anexo 8: Tabela de faixa etária das vítimas	52
Anexo 8: Tabela de faixa etária das vítimas	52

INTRODUÇÃO

Apresentamos neste trabalho uma análise das concepções de honra feminina durante a primeira metade do século XX em Porto Alegre. Para tal, utilizamos como fontes processos de homicídios do Tribunal do Júri de Porto Alegre que envolveram mulheres tanto nas condições de rés quanto de vítimas. Estes processos estão disponíveis no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), e foram divididos em dois recortes temporais, um de 1910 a 1915 e outro de 1930 a 1935, inseridos, portanto, num período político marcado pela República Velha e pelo governo de Getúlio Vargas.

A República Velha no Brasil (1889-1930) presenciou um desenvolvimento econômico capaz de projetar a formação de uma mão-de-obra livre e assalariada para ocupar os postos de trabalho criados não só pela industrialização, como também pela crescente urbanização. "Café, trabalho, indústria e urbanização tornaram-se sinônimos de progresso, riqueza, civilização e regime republicano". 1 O Rio Grande do Sul, neste período, também passou por um processo de industrialização, porém, atrelado a acumulação de capital oriunda da venda de produtos da região colonial imigrante. Esse processo se deu sob a égide de um governo republicano identificado com a ideologia positivista que objetivava alcançar o progresso através do desenvolvimento da indústria, ciência, educação e moral. Nesse contexto, Porto Alegre presenciou um crescimento populacional responsável pela adoção de políticas públicas voltadas para os serviços de limpeza urbana, transporte e iluminação pública, e como no centro do país, percebeu-se a necessidade de controlar essa massa trabalhadora que se aglomerava na cidade, por meio da condenação do ócio e da vagabundagem e pela valorização da família e do trabalho. ² O período posterior à República Velha foi o governado por Getúlio Vargas (1930-1945) e teve seu início na Revolução de 1930. Getúlio governou dentro de uma perspectiva nacionalista, instituindo a nacionalização da exploração dos recursos naturais e a maior intervenção na política dos estados, além de adotar políticas públicas voltadas para saúde e para questões trabalhistas e previdenciárias. ³

¹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O cotidiano da República**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1995. p. 11-12.

² Idem. p. 13.

³ FAUSTO, Bóris. **Getúlio Vargas: O Poder e o Sorriso**. São Paulo: Companhia das Letras. 2006. Ainda, com a instauração do Estado Novo em 1937, houve o reforço de seu caráter centralizador e adoção de práticas políticas autoritárias, exemplificada pela instituição do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), destinado não só a doutrinar, mas a controlar as manifestações do pensamento no país. Sobre o governo de

Escolhemos os períodos de 1910 a 1915 e de 1930 a 1935 se deu pelo pertencimento a contextos políticos distintos, além da proximidade com os Códigos Penais de 1890 e 1940, respectivamente. Dessa forma, uma analogia entre esses dois momentos políticos, sociais e culturais diferentes, nos permite apreender rupturas e permanências dos elementos definidores da honra feminina naqueles contextos. Como o objetivo é estudarmos os dados obtidos nos cadastros de processos criminais foram trabalhados em três etapas: primeiramente apresentamos uma breve análise quantitativa dos processos de crimes gerais sofridos ou cometidos por mulheres, seguida pela análise também quantitativa dos processos de homicídios especificamente, para, finalmente, analisá-los qualitativamente, por meio do estudo dos discursos dos advogados e dos promotores, como também dos depoimentos dos réus e testemunhas, pois acreditamos que estes revelam muitas representações sobre a honra e quais os valores utilizados nas suas construções. 4 Quanto à quantificação desses dados, compreendemos que esta permite apenas nos aproximarmos de uma caracterização da realidade, dado o número de processos ser diferente do número de crimes que eram cometidos. Afinal, por razões diversas, apenas uma parcela das vítimas denunciavam os crimes sofridos, de forma que nem todos os crimes ocorridos passavam pelo sistema jurídico.⁵

O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro "Controle social e honra feminina na primeira metade do Século XX", apresenta os referenciais teóricos e metodológicos julgados importantes no estudo dos processos criminais envolvendo mulheres. Nesse sentido discutimos a noção de controle social destacando o estudo do crime e da criminalidade, na primeira metade do século XX, as questões relacionadas ao uso da categoria gênero para as ciências humanas, o conceito de honra e a diferenciação entre a masculina e a feminina proposta pelos historiadores que trabalham com aquele período e, as dificuldades e as possibilidades de utilização dos processos criminais como fonte. Com destaque para as diferentes perspectivas de trabalho oferecidas pela antropóloga Mariza Corrêa e pelo historiador Sidney Chalhoub.

Getúlio ver Diretrizes do Estado Novo (1937-1945): Política e Administração. Disponível em http://www.cpdoc.fgv.br/comum/htm/ acessado em novembro de 2009.

⁴ Os cadastros estão disponíveis no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, divididos por comarcas. Em nosso estudo, utilizamos a comarca do Tribunal do Júri, com os livros de cadastros numerados de 01 ao 43.

⁵ Aliás, a respeito da utilização de dados correspondentes às fontes criminais, não podemos deixar de ressaltar as limitações inerentes a própria produção das estatísticas criminais. Renato Sérgio de Lima em sua tese de doutorado salienta bem os problemas veiculados às estatísticas criminais, afinal "somente uma parcela das vítimas denuncia, aos distritos policias, as ofensas sofridas", pois as ocorrências são influenciadas pela "intervenção de critérios burocráticos de avaliação e desempenho administrativo, pelas "negociações" que ocorrem entre vítimas, agressores e autoridades, bem como pelo provável impacto da implementação de políticas determinadas de segurança pública". LIMA, Renato Sérgio de. Contando Crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000. São Paulo: USP, 2005. p. 42.

No segundo capítulo, "No Banco das Rés", tratamos dos processos em que as mulheres foram julgadas por seus crimes. Na primeira parte apresentamos um breve estudo quantitativo dos processos criminais de mulheres rés, destacando a sua representatividade em relação ao total de processos e uma caracterização aproximada do perfil das rés por meio da quantificação de dados como faixa etária, cor, profissão e nacionalidade. Seguimos com uma breve análise quantitativa dos processos de homicídios e o estudo qualitativo de seus discursos relacionados à honra.

No terceiro capítulo, "Morrendo em nome da Honra: estudo dos casos de mulheres vítimas" destacamos quais os crimes mais sofridos pelas mulheres e a representatividade dos mesmos em relação ao total de processos, a caracterização aproximada do perfil das vítimas, novamente, por meio da quantificação de dados como faixa etária, cor, profissão e nacionalidade, seguida pelo estudo quantitativo e qualitativo dos crimes de homicídios sofridos por mulheres, chamando a atenção para o alto índice de acidentes de acidentes de trânsito entre os anos de 1930 e 1935.

Finalmente, nas considerações finais apresentamos um balanço geral dos dados obtidos quantitativamente, sem deixar de lado os argumentos e os valores referentes à honra feminina encontrados nos discursos. Em anexo, colocamos as tabelas dos dados quantitativos relacionados aos crimes gerais cometidos ou sofridos pelas mulheres, mantendo as tabelas referentes às análises dos crimes de homicídio ao longo do texto.

CAPÍTULO 1: CONTROLE SOCIAL E HONRA FEMININA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX

A violência é frequentemente vivida e anunciada, com os índices de violência e de criminalidade atraindo atenções constantes dos meios de comunicação que garantem uma ampla cobertura e repercussão dos mais diversos crimes. Mais do que a cobertura midiática, atraem também grande atenção dos políticos, sendo a segurança pública apontada com destaque nas plataformas políticas de candidatos a cargos eletivos. Isso nos permite refletir sobre inúmeras proposições que envolvem não só a violência como um expoente midiático, mas também questões ligadas ao controle social, relações de gênero e para as rupturas e permanências de valores observados através da honra, quando se trata do universo feminino. A respeito da violência e da criminalidade, podemos dizer que não são recentes as atenções que recebem das Ciências Humanas. No final do século XIX e início do XX a criminalidade foi tema de amplos debates e discussões entre juristas e intelectuais, influenciando as doutrinas jurídicas.

Controle Social: padronizando condutas e comportamentos

A idéia de controle social como um "conjunto de recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados" ⁶ não é satisfatória, pois outros elementos devem ser considerados dentro da noção de controle social. Marcos César Alvarez assim o faz ao salientar que "a noção parece sobrepor-se a outras, como as de poder e autoridade. Deste modo, mesmo nos dicionários busca-se com frequência precisar melhor a noção a partir de uma recuperação de sua história, cujas raízes mais remotas podem ser encontradas nas formulações clássicas de Émile Durkheim acerca da ordem e da integração social". ⁷

Em seu princípio, o controle social foi pensado por Émile Durkheim a partir da ordem e da integração social, reforçados pelos laços de solidariedade. Foi problematizado, no final

⁶ BOUDON, BOURRICAUD apud ALVAREZ, Marcos C. Controle Social: Notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva** 18(1): 168-189. 2004, p. 169.

ALVAREZ, Marcos C. op. cit. p. 170.

do século XIX, em termos sociológicos preocupados com a sociedade e os princípios que a regulavam e organizavam. Já no século XX os esforços se voltaram para encontrar na própria sociedade as raízes da coesão social, bem como a ordem e a harmonia social. Foi após a II Guerra Mundial que os interesses dos cientistas sociais voltaram-se para os mecanismos de controle social, destacando a coesão social como o resultado de práticas de dominação organizadas pelo Estado ou pelas classes dominantes, trabalhando com a noção de práticas sociais não somente repressivas, como também produtivas de comportamentos considerados adequados ou inadequados para determinadas normas e instituições sociais. ⁸

Dentro da perspectiva de controle social e regulamentação estatal encontrados no início do século XX, o estudo do crime e dos criminosos contou com grande atenção dos intelectuais da época. No Brasil o desenvolvimento da criminologia esteve associado às produções de Cesare Lombroso, destacado por seu determinismo criminológico, que atribuía ao criminoso um comportamento determinado biologicamente, propondo, inclusive, uma antropologia criminal baseada nos tipos físicos dos criminosos. Os criminologistas brasileiros, do início do século XX estavam divididos entre a Escola Antropológica e a Escola Sociológica, distinguiam-se pelo acento maior ou menor conferido aos fatores biológicos ou socioculturais na etiologia do crime. Concordavam, contudo, que a compreensão do crime e do criminoso necessitava a presença simultânea das duas abordagens.

Essas exposições acerca do controle social e do pensamento jurídico vigente no início do século XX são importantes para compreendermos a própria definição do crime, pois este é socialmente definido, assim como os processos criminais produzidos a partir dele. Entendido como ato contrário à lei, necessita de contextualização histórica da sociedade estudada, já que os atos criminosos são socialmente estabelecidos a partir dos códigos penais. Guilherme de Souza Nucci, no Código Penal comentado, caracteriza o ato criminoso a partir da perspectiva de que: "o conceito de crime é artificial, ou seja, independe de fatores naturais. [...] Em

-

⁸ Idem, op. cit. 170.

⁹ Lombroso, na companhia de Rafaele Garofalo e Enrico Ferri, liderou o que ficou conhecida como a "Escola Positiva", também chamada de "Escola Determinista", ou ainda "Escola Italiana", voltada para o estudo do homem deliquente. Embora tenha exercido grande influência para a criminologia no final do século XIX e início do século XX, a Antropologia Criminal de Lombroso foi contestada por outros pensadores vinculados à Sociologia Criminal, como Gaston Richard que atribuía aos aspectos sociais as causas capazes de explicar a fraqueza moral dos criminosos, criticando o determinismo biológico proposto por Lombroso e seus seguidores. ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente desiguais. **Revista de Ciências Sociais.** Rio de Janeiro, vol. 45, n.4, 2002, p. 688.

verdade, é a sociedade a criadora inaugural do crime, qualificativo que reserva às condutas ilícitas mais gravosas e merecedoras de maior rigor punitivo". ¹⁰

Dessa forma, os estudos do crime e da criminalidade, inseridos na problemática de controle social, necessitam extrapolar a noção de um poder normatizador, no sentido de estabelecedor de regras, para ser compreendido como um fenômeno social mais amplo, que possibilita "apreender regularidades que permitem perceber valores, representações e comportamentos sociais através da transgressão da norma penal". ¹¹ São estudos que não devem ser associados somente à antropologia ou à sociologia criminal, mas sim inserido também em outras discussões a de gênero, dada a sujeição da conduta de homens e mulheres ao controle social.

Estudo das relações de gêneros

As discussões associadas relações de gênero tem se destacado ainda mais nos últimos anos, como fica evidente na maior atenção dada à violência envolvendo mulheres e à própria definição de gênero dentro das Ciências Humanas. ¹² Compreendido "como uma construção social do masculino e do feminino e como categoria de análise das relações entre homens e mulheres", ¹³o conceito de gênero apresenta uma definição diretamente associada às discussões promovidas pelo movimento feminista e, decorre da percepção da diferença entre homem e mulher determinada não apenas biologicamente, como também socialmente, através da construção de identidade sexual. ¹⁴ Quanto à violência sofrida pelas mulheres, são

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 115.

¹¹ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924).** São Paulo: Brasiliense. 1984. p. 17.

¹² Uma das maiores referências para quem trabalha com temáticas relacionadas à sexualidade é a obra "História da Sexualidade" de Michel Foucault. Nela o autor explica a sexualidade a partir das normatizações de valores burgueses, impostas por meio de uma rede de discursos que se utilizam das relações de poder. São relações difíceis de serem compreendidas, pois estão em todos os níveis, funcionando como uma cadeia. (FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.)

¹³ SANTOS, Cecília M; IZUMINO, Wania P. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre os Estudos Feministas no Brasil. In.: **Estudios Interdisciplinarios de America Latina y El Caribe**, Universidade de Tel Aviv, 2005. p. 3. Disponível em

http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=1074&Itemid=96 acessado em agosto de 2009.

¹⁴ PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **Revista História**. São Paulo: Editora UNESP, v.24, N.1, p. 77-98, 2005.

Disponível em http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf acessado em setembro de 2009. Neste artigo a autora nos apresenta de forma sintética as reivindicações do movimento feminista a partir de "ondas". A "primeira onda" ocorreu no século XIX e suas lutas eram por direitos políticos, sociais e econômicos. A

inúmeros os trabalhos empenhados em solucionar os problemas inerentes ao uso de categorias como violência de gênero, familiar e doméstica. Assim, violência de gênero possui uma definição de maneira mais abrangente, englobando violência doméstica e familiar, relacionada normalmente a casos de homens contra mulheres, não exclui, no entanto, situações que envolvam somente homens ou mulheres. Já a violência familiar está ligada aos membros de uma família e pode ocorrer dentro ou fora da residência, enquanto a violência doméstica está restrita ao ambiente doméstico, com indivíduos pertencendo ou não à família, como agregados e empregados domésticos. 15

Dentre os trabalhos preocupados não só com estas formas de violência, mas em problematizar também questões associadas às mulheres, destacam-se algumas interpretações como a de Marilena Chauí e Heleieth Saffioti. Chauí aborda a violência contra as mulheres à ideologia de dominação masculina reproduzida tanto por homens quanto por mulheres, garantindo, com isso, um grande destaque à cumplicidade feminina. Essa relação de dominação é vista a partir da sua capacidade de transformação das diferenças em desigualdades hierárquicas, a qual por meio de exploração e opressão, obtém como um dos resultados a naturalização dos papéis femininos, ligados, sobretudo à maternidade. "Definida como esposa, mãe e filha (ao contrário dos homens para os quais ser marido, pai e filho é algo que acontece apenas), as mulheres são definidas como seres para outros e não com os outros". ¹⁶ Heleieth Saffioti, por sua vez, associa a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista. Saffioti, ao contrário de Chauí, não atribui à cumplicidade feminina a permanência da relação de dominação. Apesar de definir a mulher como "sujeito" dentro de uma relação desigual de poder com os homens, não deixa de concebê-la como "vítima" na medida em que não se submete apenas por consentimento, mas sim por que é obrigada a fazêlo. 17

Como modelo alternativo aos dois anteriores, Cecília Santos e Wania Izumino, defendem uma relativização entre dominação e vitimização, sem excluir, contudo, a perpetuação feminina dos papéis que a colocam como vítima. Elas destacam o estudo de Maria Filomena Gregori realizado entre os anos de 1982 e 1983 no SOS-Mulher de São Paulo, que considera as queixas e as denúncias da violência conjugal uma forma de resistência

[&]quot;segunda onda" se destacou após a Segunda Guerra mundial, posicionando-se contra o patriarcado, abordando ainda, questões relacionadas ao corpo e ao prazer.

¹⁵ SANTOS, Cecília M; IZUMINO, Wania P.op. cit. p. 5.

¹⁶ CHAUÍ, Marilena. Apud, SANTOS, Cecília M; IZUMINO, Wania. op cit. p. 4.

¹⁷ SANTOS, Cecília M; IZUMINO, Wania P.op. cit. p. 4.

ao sistema de dominação vigente. ¹⁸ Izumino, por sua vez, destaca as diferentes estratégias desenvolvidas pelas mulheres na busca da criminalização de seu agressor perante a Justiça. ¹⁹

Porém, os crimes envolvendo mulheres não se restringem somente aos estudos ligados às correntes interpretativas marcadamente de cunho feminista, também recebem atenção de diversas áreas das ciências humanas, na medida em que extrapolam grupos sociais, classes econômicas e faixas etárias, ocorrendo em vários ambientes, inclusive em meios universitários contemporâneos, onde não se espera que a resolução de conflitos entre estudantes se dê por meio de lesões corporais. ²⁰ Tratam-se de crimes marcados por aspectos controle social, passionalidade e honra, remetendo-nos a períodos anteriores como o observado na primeira metade do século XX, momento em que a honra feminina esteve inserida num contexto de controle social capaz de estabelecer padrões de comportamentos definidores de uma boa ou má conduta.

O debate historiográfico apresentado até o momento tem a finalidade de indicar as discussões metodológicas e conceituais de maior relevância com respeito à temática feminina. Entretanto, não consiste dentre os principais objetivos deste trabalho, um aprofundamento teórico-metodológico do feminismo no Brasil ou nas Ciências Humanas. Ainda que algumas proposições de relações de poder e dominação possam servir de suporte teórico-metodológico nos estudos de outros períodos, devemos ter a preocupação de evitar anacronismos na análise de uma realidade tão distinta como a primeira metade do século XX, principalmente com a utilização de conceitos debatidos nos últimos vinte anos.

A honra e suas especificidades conceituais

Salientamos que, ao tratarmos do universo feminino, mesmo nos dias atuais, o ato de violência contra a mulher ainda se legitima ou não com base em grande parte na conduta feminina. Não raro ouvimos expressões como "esta bem que merece apanhar", "ela pediu mesmo para levar uma surra", "essa aí não cuida nem dos filhos" entre tantas outras. ²¹ Essa

¹⁹ Idem, p. 10.

¹⁸ Idem, p. 5.

²⁰ Um exemplo disso ocorreu nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, durante uma reunião em que minha orientadora e eu, fomos surpreendidas por gritos desesperados. Depois descobrimos tratar-se de uma jovem que deu uma facada em outra estudante por motivo de ciúmes.

Paulo, que foi agredida verbalmente pelos demais estudantes por assistir aula com um vestido curto. Não houve agressões físicas porque a polícia foi acionada e retirou a estudante sob inúmeros xingamentos. As discussões sobre o acontecimento extrapolaram rapidamente o espaço da universidade, e foram imediatamente explorados

lógica tem seus contrapontos em discursos como "pobre da fulana cuida só da obrigação, trabalha e cuida dos filhos", "essa é mulher direita", e mais outras deste tipo. Compreendemos então que o significado de honra feminina é acionado para descrever ou rotular a conduta feminina, ainda que a palavra em si não tenha o uso que tinha anteriormente. Com isso, podemos afirmar que, embora os valores que a constituem tenham sofrido transformações, ainda hoje podemos perceber semelhanças aos do início do século XX. Mas que honra afinal era esta?

A honra é um conceito de difícil definição, dada as modificações sofridas ao longo dos períodos e a diversificação dos valores que a compõem, variando inclusive, a forma como é analisada pelos historiadores e cientistas sociais. Quando atribuída a homens e mulheres revela os valores e os papéis sociais pertinentes às questões de gênero de uma determinada época.

Os estudos que abordam a primeira metade do século XX, período proposto para ser analisado no presente trabalho, a historiografia em geral propõe a existência da distinção entre honra feminina e masculina, atribuindo ao homem o papel do bom trabalhador responsável pelo sustento da família, sem ter obrigação de ser fiel a sua esposa ou amasia, enquanto à mulher, caberia a função de manter a honra da família sendo fiel ao marido. E era em torno dessa (in)fidelidade que ocorriam muitos dos homicídios entre cônjuges, com a vítima na maioria das vezes sendo a mulher. Nesse contexto, para muitos, a honra era o maior bem que a mulher poderia ter e defender a qualquer custo, primeiramente ligada à virgindade, encontra na família e na fidelidade ao marido a honra após o casamento. Ao que parece a importância da honra não se restringia à sociedade daquele período, a antropóloga Cláudia Fonseca em estudo realizado no início da década de 1980 em um bairro de baixa renda em Porto Alegre, intitulado Família, fofoca e honra, demonstra uma honra portadora de múltiplos sentidos. Observou que honra feminina concentrava-se na figura da mãe devotada e da dona-de-casa eficiente, enquanto a honra masculina ligava-se ao zelo do comportamento sexual da mulher e pela manutenção da casa, nesse sentido "a mulher que trabalha humilha seu marido, deixando entender publicamente que ele não consegue mantê-la". 22

pela mídia. As opiniões logo se dividiram entre os que demonstraram apoio à Geisy Arruda, a estudante, e os que atribuíram a ela a causa da atitude dos estudantes. Este acontecimento simboliza o quanto são pertinentes as discussões a respeito da conduta feminina, mais especificamente do julgamento de tal conduta, e o quanto esta pode ou não justificar uma atitude alheia. Vemos, portanto, que a honra feminina ainda se mantém como uma conduta julgada socialmente.

²² FONSECA, Claudia Lee Williams. **Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares.** 2. ed. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 2004. p. 30. Embora a investigação da

Inúmeros são os trabalhos que elegem a honra feminina como objeto de análise, destacando-se os que tratam dos crimes sexuais. Apesar de não estarem entre os investigados no presente estudo, os crimes sexuais não podem deixar de ser mencionados. Importante elemento não só de moralização como também de normatização da sexualidade, são encontrados com grande frequência nos crimes associados às mulheres, principalmente no Brasil da primeira República. Por representarem crimes contra a família, interferem, portanto, na honra familiar e devem ser tratados em seu caráter público, uma vez que ofendem a sociedade como um todo, que teria como estrutura a família.²³

Ouvindo a "voz dos excluídos"?

A utilização dos processos criminais exige o esclarecimento das problemáticas que envolvem a produção desta fonte. Tratam-se de documentos oficiais capazes de expressar o pensamento dominante que julgava um comportamento adequado ou não num determinado período. Ao tratarmos de honra, não devemos negligenciar que esta era discutida e imposta por homens, e que, portanto, nos processos a serem investigados compreendemos que a honra feminina tal como era apresentada e defendida pelos homens da lei, estava de acordo com os pressupostos de homens da elite dominante. Contudo, não podemos deixar de ressaltar o potencial que essas fontes tem de revelar ao mesmo tempo as ações de grupos e indivíduos que não se encaixavam dentro dos padrões sociais vigentes.

A possibilidade de estudar grupos pouco representados nas fontes oficiais já foi bem salientada por Ginzburg ao analisar processos inquisitoriais produzidos na Itália entre os séculos XVI e XVII. ²⁴ No Brasil essa proposta foi defendida por Marcos Luiz Bretas, o qual destaca a respeito da utilização de processos criminais, a possibilidade de por meio dos

autora tenha se dado num período diferente do proposto no presente estudo, suas observações não devem ser descartadas, ao passo que demonstram a permanência da honra feminina semelhantes ao proposto para nossa análise.

²³ VANNINI, Ismael Antônio. **História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958).** Porto Alegre: PUCRS, 2008. Dentre os trabalhos que tratam da honra feminina se destacam as produções de Sueann Caulfield, que aborda os crimes de defloramentos no Rio de Janeiro no final do século XIX, no seu livro *Em Defesa da Honra*, e Martha Esteves, que em *Meninas Perdidas* também trabalha com crimes de defloramento no Rio de Janeiro, porém, no período da *Belle Époque*.

²⁴ "Trata-se apenas de um sintoma de uma tendência agora comum entre os historiadores, mas já sentida, há bastante anos, por Mogliano: estudar determinados grupos sociais ou sexuais, como por exemplo, os camponeses ou as mulheres, deficientemente representados naquilo a que podemos chamar as fontes "oficiais". Os "arquivos de repressão" dão-nos certamente informação preciosa sobre esse tipo de pessoas". (GINZBURG, 1991, p. 205).

depoimentos, estudar grupos sociais que deixaram poucos registros, podendo inclusive, ser considerado como um documento portador da "voz" dos excluídos.²⁵

Entre os autores brasileiros que utilizaram o processo criminal como fonte em suas investigações, destacamos as produções do historiador Sidney Chalhoub²⁶ e da antropóloga Mariza Corrêa²⁷. Ambos produziram no início da década de 1980 influenciados por debates acadêmicos voltados para a utilização de novas fontes e objetos nas Ciências Humanas, e pelos questionamentos da visão que privilegiava a mulher sempre em posição subjugada em relação ao homem no que se refere às temáticas femininas.

Os trabalhos destes dois autores, apesar de ressaltarem a impossibilidade do acesso ao fato real que está sendo julgado, diferem-se quanto ao sentido atribuído ao processo criminal como fonte. Corrêa produz sob a perspectiva antropológica, a qual utiliza as fontes judiciais como subsídio para o conhecimento dos procedimentos jurídicos e para uma história da justiça, mas não para uma história das camadas populares. A atenção está voltada para os discursos das pessoas responsáveis pela elaboração dos documentos judiciais, enxergando nos processos criminais documentos em si, ou seja, como "autos" e não "atos". ²⁸ Chalhoub, seguindo a percepção dos historiadores, utiliza os processos para o estudo de valores e normas sociais presentes na vida dos membros das classes populares de uma determinada época histórica, procurando recuperar os discursos de pessoas de estratos mais pobres da sociedade e novas possibilidades para estudos históricos de cultura popular. ²⁹ Acerca do significado dos processos criminais ao estudar os crimes envolvendo trabalhadores no Rio de Janeiro na *Belle Époque*, Sidney Chalhoub assegura que, estes são portadores de "verdades fabricadas", ao oferecerem diversas versões para um mesmo fato. É através destes que podemos perceber múltiplos aspectos da vida real, capazes de revelar lutas e contradições.

Ler processos criminais não significa partir em busca "do que realmente se passou" porque esta seria uma expectativa inocente - da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização dos processos criminais porque eles

²⁵ BRETAS, Marcos Luiz. As empadas do confeiteiro imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a historia da violência no Rio de Janeiro. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 15, nº 1, jan/jun 2000. p. 7.

²⁶ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na Belle Époque. São Paulo: Brasiliense. 1986.

²⁷ CORRÊA, Mariza. **Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1983.

²⁸ Corrêa ainda nos apresenta de forma esquemática o "caminho percorrido por um processo", que se inicia pelo "inquérito policial, e seguido pela vistas ao promotor, denúncia, até 8 testemunhas de acusação, recebimento da denúncia, citação e interrogatório do réu, alegações preliminares, até 8 testemunhas de defesa, inquirição das testemunhas de acusação, inquirição das testemunhas de defesa, alegações finais, pronúncia, libelo, júri." CORRÊA, Mariza, op. cit. p. 37.

²⁹ RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Cor e Criminalidade: estudo e análise da Justiça do Rio de Janeiro** (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995. p. 21.

"mentem". O importante é estar atento às "coisas" que se repetem sistematicamente: versões que reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência. 30

Mariza Corrêa em seu livro, Morte em Família, trabalha com processos criminais de homicídios envolvendo mulheres, entre 1952 e 1972, em Campinas. A autora apresenta uma análise mais detalhada do próprio processo criminal e das etapas que o constituem, bem como dos discursos de todos os envolvidos desde o inquérito. A partir da concepção do processo como uma "fábula" ³¹, volta-se para as estratégias utilizadas pelos atores jurídicos para transformar o real específico numa realidade manipulável, flexível. Isso fica mais explícito no momento que os atos são transformados em autos, pelos manipuladores técnicos (os advogados, promotores e juízes). Os crimes são percebidos, portanto, como um pretexto para o escrutínio da educação ou não do acusado (e da vítima) e outras normas de convívio social. Isto torna os processos criminais portadores de uma complexidade associada aos múltiplos sentidos que podem ser extraídos dos discursos presentes nos autos, neles a realidade passa por uma ordenação e ressignificação.

> A aproximação com o material com o qual pretendo trabalhar -processos criminais- revela no entanto uma complexidade que não pode ser apreendida apenas através de reprodução pura e simples de alguns processos selecionados ou de uma descrição de seus elementos componentes, múltiplos e pela sua própria definição, contraditórios. A morte de uma pessoa pela outra em nossa sociedade é processada através de um aparato policial e jurídico que serve de mediador entre os acontecimentos, os atos iniciais de violação da lei, e os transforma, porque tem acesso à escolha de elementos que serão incluídos ou excluídos nas várias versões daqueles atos, os autos.³²

Nesse sentido, devemos ressaltar que no estudo dos processos criminais, os crimes de homicídios apresentam suas particularidades e dispõe de um significado próprio no contexto jurídico. Homicídio é uma ação humana amplamente aceita como crime nas sociedades em geral, com penalização a quem retira a vida de alguém. Seus registros possuem uma frequência mais próxima a realidade do total de delitos cometidos e não registrados em razão da sua gravidade, e podem oferecer significados sociais e culturais. Como por exemplo, um

³⁰ CHALHOUB, Sidney. op. cit. p. 23.

³¹ A concepção do processo como uma fábula relaciona-se aos ao fato de que os atos ficam em suspenso, ficando expressa uma conjunção de múltiplas versões, todas elas originadas pelo mesmo ato. Assim, o ato em si perde importância para os sentidos que são atribuídos a ele, cabendo a esses novos sentidos a tarefa de "educação" da sociedade. ³² CORRÊA, Mariza, op. cit. p. 23-24.

estudo dos homicídios e do uso de armas de fogo pode servir de indicador dos padrões da atividade cultural de determinada sociedade. 33

Ainda sobre os homicídios, podemos afirmar que eles representam a quebra das normas das relações pessoais, e quando um sujeito tira a vida de outro revela conflitos e tensões sociais. Corrêa vai além ao analisar os homicídios, atentando para o seu significado simbólico. A morte é transformada numa fábula para a qual se volta a visão jurídica.

> A morte de uma pessoa pela outra é imediatamente despojada de seu peso concreto, espesso, de espessura que possui em sua esfera de ação e transformada numa parábola, numa fábula, onde estão contidas todas as mortes possíveis de acontecer nesse mundo para o qual se volta a visão jurídica, uma visão que ordena a realidade de acordo com normas legais (escritas), preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas), que serão debatidas perante o grupo julgador. 34

Por conta disso, consideramos os processos criminais fontes interessantes de pesquisa e se analisados de forma atenta às considerações de suas especificidades, torna-se apropriado aos objetivos de nosso estudo. Seguimos, então, o trabalho dos processos de homicídios cometidos por mulheres.

³³ A respeito do uso de armas Boris Fausto esclarece que "a política de ampla liberdade vigente na maioria dos Estados americanos, em contraste com a severamente restritiva imposta a grande parte dos países africanos antes da Independência, reflete-se - como é óbvio - no significado muito maior do uso de armas de fogo no primeiro caso do que no segundo, afora a possível conexão entre maior disponibilidade de armas letais e maiores índices proporcionais de homicídio". (FAUSTO, 1984, p. 95). ³⁴ CORRÊA, Mariza. Op.cit. p. 24.

CAPÍTULO 2: NO BANCO DAS RÉS

O presente trabalho difere de muitos outros que utilizaram processos criminais para estudar as mulheres, pois atenta para a situação em que a mulher estava sendo juridicamente responsabilizada por seus atos, ou seja, na condição de ré. A ocorrência de uma situação como esta, não só motivava estudos a respeito do comportamento feminino, como também contrariava o que se considerava como padrão de comportamento entre as mulheres. Os crimes cometidos por mulheres colocavam em dúvida a própria percepção de que alguém tão frágil e delicado seria capaz de cometer um crime, ou até mesmo matar outra pessoa.

Os criminologistas no início do século XX acreditavam que, de uma maneira geral, as mulheres cometiam menos crimes que homens porque estavam mais confinadas ao ambiente doméstico, longe do mundo do trabalho e das tentações da rua, 35 ou mesmo porque apresentavam comportamento menos violento. Alguns apontavam como causa para isso a imobilidade do óvulo em comparação ao esperma. Raciocínios deste tipo expunham a influência dos discursos médicos da época, portadores de uma verdade científica, interpretavam as reações sentimentais como correspondentes a características físicas e anatômicas, defendendo a idéia de que a mulher por ser mais frágil fisicamente deveria ser delicada, e por ser inferior ao homem apresentava uma debilidade na sua constituição moral. As virtudes femininas abrangiam, portanto, características como sensibilidade, doçura, passividade e submissão. O homem, por sua vez, em razão de seu vigor físico, distinguia-se por maior força moral, com predomínio da racionalidade e da postura mais autoritária. Essas interpretações justificavam, assim, a dominação do homem em relação à mulher. ³⁶ Todavia, ainda hoje os criminologistas destacam a diferença no número de crimes cometidos por homens e por mulheres. Porém, agora atribuem isso a aspectos culturais como, o maior respeito feminino às leis e ao controle social exercido por instituições como a escola e a própria família "que veiculam e promovem a interiorização da ideologia masculina dominante". 37

⁻

³⁵ MESUMECI, Bárbara. Mulher e Violência no Sistema de Justiça Criminal. **Trabalho e Sociedade**. Rio de Janeiro. Ano 1, n.2. dez/2001. p. 3. Sobre a o aumento da criminalidade feminina relacionado a maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, Mesumeci aponta como inválida essa relação, já que os índices de criminalidade não foram alterados significativamente após a maior participação feminina no mundo do trabalho.

³⁶ CHALHOUB, Sidney. op. cit. p. 118.

³⁷ FAUSTO, Boris. op. cit. 1984. p. 69.

Dentre os trabalhos acadêmicos que abordam a criminalidade feminina na primeira metade do século XX, figura a obra de Chalhoub, o qual salienta que tanto os crimes sofridos quanto os cometidos por mulheres, estavam inseridos num contexto bastante amplo de controle social, regulador não só da vida pública como também da privada. Para o autor, os processos mostram que amar deveria seguir padrões de uma elite burguesa dominante, preocupada com o controle da vida pessoal dos trabalhadores. "Transformar o agente social expropriado em homem de bem - trabalhador assalariado - requer também o exercício de um controle sobre sua vida fora do espaço do trabalho, pois, afinal, um indivíduo integrado à sociedade se define ainda por certo padrões de conduta amorosa, familiar e social". ³⁸

Já Bóris Fausto, em seu livro *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo* (1880-1924) contribui com análises quantitativas e qualitativas dos crimes de autoria feminina, indicando a ocorrência, principalmente, de crimes relacionados à prostituição, ao aborto e ao infanticídio.³⁹ O aborto estava previsto no Código Penal de 1890 como um ato que atentava contra o fruto de concepção, enquanto o infanticídio era definido como a morte do recém-nascido nos sete primeiros dias de seu nascimento. Fausto observou também que na maioria dos casos as mulheres não agiam sozinhas, tendo a companhia de figuras como a do marido ou do irmão e que os instrumentos mais utilizados são os pérfuro-cortantes, como facas e punhais, seguidos do uso de armas de fogo. Ao analisar especificamente os crimes de homicídios, constatou a existência de múltiplas motivações para a mulher assassinar alguém, como a resposta ao assédio sexual, a maus tratos e ofensas físicas ou verbais à sua honra.⁴⁰

Até o momento salientamos questões sobre a temática de crimes femininos a partir do que foi produzido para São Paulo e Rio de Janeiro. Cabe investigarmos como estes crimes cometidos por mulheres e mais detalhadamente os de homicídios ocorreram em Porto Alegre nos períodos de 1910 a 1915 e 1930 a 1935. Assim, apresentamos a seguir uma breve análise

³⁸ CHALHOUB, Sidney. op. cit. p. 113. Interessado nas relações amorosas da classe trabalhadora, Chalhoub problematiza "este tema, aparentemente esdrúxulo e açucarado, suscita questões importantes: até que ponto os homens e mulheres despossuídos que são nossos protagonistas nesta história praticam relações de amor informadas pelos valores dominantes com que são continuamente bombardeados pelos veículos classistas de propagação e internalização de padrões comportamentais? Numa época em que o "amar", como tudo, de resto, deveria se enquadrar nos padrões morais da ordem burguesa que se impunha, como efetivamente amaram homens e mulheres da classe trabalhadora?". CHALHOUB, Sidney. op. cit. p. 113.

³⁹Fausto, Bóris.. op. cit. 1984. p.70. Apesar de tratar de um recorte temporal mais amplo e distinto do que pretendemos analisar, o autor contribui com análises interessantes tanto quantitativa quanto qualitativamente. Ainda, a respeito do aborto o autor ainda o aponta como prática contradiça entre muita gente e utilizado com freqüência no caso das prostitutas, o que lhe conferia de uma certa tolerância social.

⁴⁰ Idem. p.77. A respeito do infanticídio, Fausto salienta a alteração de seus índices em regiões onde havia a "roda dos expostos", em que a mãe deixava o filho em uma roda para ser criado por entidades assistenciais.

dos processos destes crimes cometidos, naquele período, por meio de estudos quantitativos e qualitativos dos dados e discursos obtidos.

Breve estudo quantitativo dos processos criminais de mulheres rés

Utilizando os dados retirados do cadastro de processos criminais do Tribunal do Júri de Porto Alegre, disponíveis no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, podemos perceber um pequeno número de mulheres como rés, nos crimes que as envolvera, demonstrando uma realidade não muito distante da proposta por Fausto anteriormente: a de que mulheres se envolvem menos em crimes que os homens.

Ao analisarmos os dois períodos encontramos, conforme acompanhamos na tabela 1 abaixo, entre 1910 e 1915 apenas 19 processos de crimes com autoria feminina, o que relacionado ao total de 421 processos criminais cadastrados, representam somente 4,51% destes processos, enquanto os demais processos envolveram autoria masculina ou mesmo de empresas. Já para o período de 1930 a 1935 verificamos que estes números sofrem alterações quando comparados com o recorte temporal anterior. Inicialmente verificamos um aumento significativo de 19 para 45, na quantidade de processos cuja autoria do crime foi feminina. Contudo, ao analisarmos a representatividade em relação ao número total de processos, percebemos uma ligeira queda de 04,51% para 04,39%.

Tabela 1: Representatividade dos crimes envolvendo mulheres

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 19	30 e 1935
Autoria do Crime	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Mulheres	19	04,51%	45	04,39%
Outros	402	95,49%	981	95,61%
Total	421	100%	1026	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Indicadores como idade, cor, profissão e nacionalidade apresentaram alterações entre os períodos. Entre 1910 e 1915, indicações sobre cor, profissão e nacionalidade foram encontrados em número bastante restrito, pois dos 19 processos, encontramos somente uma referência para cor, quatro para profissão e três para nacionalidade. Assim, julgamos os dados insuficientes para análises mais detalhadas. Porém, ao verificarmos os dados obtidos em relação às idades das rés, dos 19 processos selecionados, constavam em 10 deles referências de idade no cadastro, totalizando uma porcentagem de 52,63%, entre essas 10 indicações, observamos a frequencia de 60% de processos contra mulheres com idade de 21 a 40 anos,

seguidos pelas que estavam com 41 anos ou mais, 30% dos casos, e apenas 10% para as que estavam com 20 anos ou menos (ver no anexo 1).

Já ao analisarmos quais os crimes que foram cometidos pelas mulheres neste período, percebemos que, estes variaram significativamente, dos 19 processos encontrados os de injúrias verbais e lesões corporais foram cometidos em maior número, representando 26,32% cada um, enquanto os crimes relacionados a tráfico e prostituição obtiveram a mesma porcentagem de 10,53%, e relacionado a homicídio, encontramos um caso apenas, correspondendo a 05,26% dos processos (ver anexo 2). As sentenças também foram analisadas, encontramos 13 indicações de sentenças dos 19 processos cadastrados, nelas predominaram as absolvições, com 38,46% das sentenças indicadas, enquanto em 23,08% foram consideradas improcedentes. Quanto às condenações a pena de prisão celular, foram duas, uma de 2 meses e outra de 6 anos (ver anexo 3).

Em relação ao período de 1930 a 1935, o número de definições de cor e nacionalidade não foram muito grandes, ainda assim permitiram a realização de análise mais detalhada. Contudo, ressaltamos previamente, que o trabalho com a cor da pele de um indivíduo exige algumas elucidações, tais como a imprecisão nas definições de branco, preto e pardo em um país com mestiçagem tão marcada como no caso do Brasil, às quais se somam as encontradas nos processos, onde constavam outras indefinições como "misto" ou "mista", variações de cor para um sujeito no mesmo processo, que ora era classificado como preto, ora como pardo ou misto. Apesar dessas particularidades, não excluímos uma quantificação dessas definições encontradas nos processos, por considerarmos um indicador importante na caracterização aproximada das rés envolvidas nos processos. Assim, encontramos, com relação à cor, dos 45 processos, 11 continham a cor da ré indicada, ou seja, 24,44% dos deles. Desses 11 casos, verificamos a predominância da cor branca entre as rés, sendo 8 dos 11 casos conhecidos, seguido da cor mista com 2 casos e preta com 1 (ver anexo 4). Quanto à nacionalidade obtivemos, para este período, indicação em 13 dos 45 processos cadastrados, o que representa 28,89% dos casos, vemos que nesses 13 casos a nacionalidade brasileira foi a de maior frequencia, apontada em 46,15% dos casos, seguida pela italiana com 23,08%, enquanto espanhola, lituana e portuguesa e síria obtiveram 07,69% (ver anexo 5).

Para o estudo da faixa etária das rés, obtivemos a indicação da idade em 39 dos 45 processos, ou seja, em 86,67% deles, em que a maioria das mulheres, 69,23% delas, também estavam sendo processadas entre os 21 e os 40 anos, enquanto 20,51% estavam na faixa dos 41 anos ou mais, e os outros 10,26% pelas com 20 anos ou menos (ver anexo 1). Notamos,

portanto, que não houve alterações com relação ao ordenamento das faixas etárias para o período anterior.

No que toca aos crimes cometidos, para esse período de 1930 a 1935, dos 45 processos cadastrados, a maioria deles, 44,44%, envolveram lesões corporais, enquanto furtos representaram 15,56%, seguidos pelo aborto e homicídio com 08,89% (ver anexo 2). Verificamos, então, que para o segundo período pesquisado houve um aumento no índice de homicídios cometidos por mulheres, de 05,26% para 08,89%. Quanto às sentenças encontradas, foram 40 indicações nos 45 processos cadastrados, permitindo conhecer 88,89% deles. Novamente constatamos o índice elevado de 50% de absolvições, enquanto foi julgada improcedência em 20% deles (ver anexo 3). Assim, o índice considerável de 35,46% de absolvições para o período anterior, aumentou para metade dos processos no segundo período.

Breve análise quantitativa dos processos de homicídios cometidos por mulheres nos períodos de 1910 a 1915 e de 1930 a 1935

Ao considerarmos os casos de homicídios envolvendo mulheres e homens, verificamos o aumento de processos por homicídios envolvendo mulheres de um período para outro, como pode ser conferido na tabela 2 abaixo. No primeiro recorte temporal, dos 71 processos de homicídios contados, 17 deles as mulheres estiveram presentes, correspondendo, portanto, a 23,94% do total de processos. Já no momento posterior, o número aumentou para 31,25% de processos de homicídios com mulheres envolvidas, foram 30 processos dos 96 encontrados.

Tabela 2: Processos de homicídios envolvendo homens e mulheres

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 19	30 e 1935
Processos de Homicídios	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Envolvendo homens	54	76,06%	66	68,75%
Envolvendo mulheres	17	23,94%	30	31,25%
Total	71	100%	96	100%

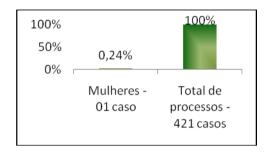
Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

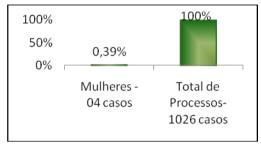
Quando analisamos as situações em que a mulher ocupou o banco das réus, verificamos pelos gráficos 1 e 2, a seguir, que os processos de homicídios cometidos por uma mulher representam um número realmente baixo quando relacionado ao número total de processos dos dois períodos. Para o primeiro período encontramos somente um processo de homicídio cometido por mulher, o que representa 0,24% dos processos, enquanto no segundo

período foram 4 processos de homicídios. Aumentou o número de processos, porém sua representatividade total continuou baixa.

Gráfico 1: Processos de homicídios de autoria Gráfic feminina entre 1910 e 1915

Gráfico 2: Processos de homicídios de autoria feminina entre 1930 e 1935





Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

A respeito dos homicídios, podemos analisar a relação entre rés e vítimas. Assim, observamos pela tabela 3, a seguir, que entre 1910 e 1915, em 16 dos 17 processos de homicídios, a mulher era vítima, ou seja, em 94,12% deles, frente a apenas um processo como ré. Para os anos de 1930 a 1935, verificamos que o número de rés relacionados ao de vítimas continuou muito menor, contudo, aumentou significativamente de 1 para 4 casos, e a porcentagem cresceu de 05,88% para 13,33%.

Tabela 3: Relação de Rés e Vítimas

Período	Entre 1910 e 1915 Entre 1930 e 19		930 e 1935	
Homicídios femininos	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Rés	01	05,88%	04	13,33%
Vítimas	16	94,12%	26	86,67%
Total	17	100%	30	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Quanto às sentenças desses crimes homicídios, o único processo de homicídio encontrado entre os período de 1910 e 1915 a ré foi condenada a 6 anos de prisão celular, enquanto no período posterior, dos 4 processos cadastrados constava a sentença em três deles, nas quais as rés foram absolvidas em todos eles.

Os dados apresentados até o momento nos permitiram fazer, para os dois períodos trabalhados, uma caracterização aproximada da realidade apreendida nos processos criminais envolvendo mulheres rés, tanto para os crimes de homicídios quanto para os demais crimes. Afinal, os dados utilizados não fogem das limitações inerentes às estatísticas criminais colocadas anteriormente, além de restringiram-se à amostra dos processos do Tribunal do Júri de Porto Alegre. Contudo, podem nos oferecer um perfil aproximado dos envolvidos nos

processos, demonstrando quais os sujeitos que estavam dando sua "versão" sobre os valores associados não só à honra feminina como também à masculina, perceptíveis em seus discursos nos interrogatórios e depoimentos. Seguimos, então, com a análise mais detalhada dos próprios processos das rés.

Importância ou não da honra quando a autoria do crime é feminina: Análise de processo criminal

Como já foi mencionado, entre 1910 e 1915 encontramos somente um caso de homicídio cometido por mulher, todavia, isto não é indicativo da existência de somente um homicídio deste tipo, conforme exposto anteriormente. Porém, como um dos objetivos é trabalharmos os elementos que caracterizaram e constituíram a honra feminina, até mesmo uma leitura mais cuidadosa de um único processo possibilita a formulação de algumas considerações.

No processo número 258, a ré Generosa Rosa da Conceição, com 24 anos, casada e doméstica foi acusada de, no dia 23 de abril de 1910, ter ferido com instrumento pérfurocortante seu amásio Fausto Antônio Maria, de 23 anos, causando-lhe a morte. O que chamou a atenção nesse caso não foram os depoimentos indicativos da boa ou má conduta de ré, e sim as divergências quanto à forma que teria se dado o crime, sem importar muito as possíveis causas para o ato de Generosa, o adultério de Fausto logo foi dado como a causa, pois esta não teria conseguido aceitar quando Fausto a deixou para morar com Maria Mercedes de Jesus. No entanto, a ré alegou em seu depoimento, abaixo, ter cometido o homicídio acidentalmente para se defender de Paulo.

"Que há muito tempo estava amasiada com Fausto Antônio Maria a quem tinha muita amizade, que de algum tempo a esta parte ella condusida [sic] desconfiava que Fausto a enganava com outra mulher de nome Mercedes ao que Fausto sempre negava; que hoje as nove horas da noite, para certificar-se da verdade, dirigiu-se para a casa de Mercedes e ahi chegada encontrou Fausto dormindo na cama de Mercedes, que Mercedes ao vê-la entrar quis aggredi-la [sic], que quando discutiam, Fausto acordou-se e levantando-se veio em direção a ella condusida [sic], que nessa ocasião então ella condusida [sic] puxou da faca que trazia occulta [sic] debaixo do chales, para assim defender-se, mas como estava um pouco escuro no quarto sem querer feriu Fausto. E nada mais disse nem lhe foi perguntado." 41

Porém, tal versão do crime foi contrariada pelo depoimento de Maria Mercedes, a qual afirmou ter a ré Generosa, "entrado no quarto em que Fausto dormia, apagado o lampião e o

-

⁴¹ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 13, processo n° 258, ano 1910, fl. 4r.

ferido com uma faca" ⁴². A ré foi enquadrada no segundo parágrafo do artigo 294 do Código Penal de 1890 e condenada a seis anos de prisão celular, por ser confirmada como autora dos ferimentos que causaram a morte de Fausto. No processo não observamos nenhuma menção à conduta de Generosa nem a de Fausto, se estes eram ou não honrados e muito menos o que seria esta honra. O motivo pelo qual Generosa cometeu homicídio, foi ser trocada por outra mulher, tornando evidente o caráter passional do crime. Todavia, não somente a passionalidade pode ser observada neste caso, há ainda a própria relação de amasiamento da ré com a vítima.

Generosa respondeu ser casada com Fausto em alguns momentos de seu interrogatório, mas foi a relação de amásia a destacada em seu depoimento pelo promotor na denúncia oferecida e no libelo. Fica evidente que Generosa dava importância ao seu relacionamento e à responsabilidade mútua, tanto que não aceitou o abandono. No entanto, era possível que, por não se tratar de uma união oficialmente constituída, a amásia, não fosse portadora do mesmo status nem da mesma honra da mulher casada. Sílvia Maria Fávero Arend propõe uma noção não muito distante do casamento para a relação de amasiamento, caracterizando este último, por fatores como a regularidade dos encontros entre as pessoas, a existência de responsabilidades mútuas entre os homens e mulheres e o caráter público da relação, ou seja, parentes, amigos e vizinhos deveriam ter conhecimento de sua existência. A autora atenta ainda para a diferença de percepção dessa relação entre os populares e os órgãos oficiais do Estado. "Para os populares, estar amasiado era considerado um estado próprio da sua cultura, equivalente a um estado civil da ordem jurídica. Já a Polícia e a Justiça, mesmo sendo obrigadas a referirem-se nos autos sobre os relacionamentos existentes entre os casais, devido à ausência do contrato de casamento, consideravam os amásios solteiros". 43 Contudo, trabalhamos com apenas um caso, cabe ainda a análise de outros processos criminais disponíveis para o período de 1930 a 1935, para então tentarmos compreender como a honra podia ser representada naquela época.

 $^{^{42}}$ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 13, processo n° 258, ano 1910, fl. 4r.

⁴³ AREND, Silvia Maria Fávero. **A família popular no final do século XIX**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS. 2001. p. 61.

Entre lar e trabalho: quando matar possuía ou não legitimidade

Mariza Corrêa apresenta uma distinta abordagem dos processos criminais para propor a existência de papéis sexuais perceptíveis nos julgamentos e em todas as etapas que o envolvem, em obra já citada anteriormente. Em suas proposições, a autora aponta como estratégia mais utilizada pela defesa a alegação da "legítima defesa" como justificativa dos atos, e demonstra a ocorrência de penas mais leves e maior número de absolvições quando as mulheres ocuparam o banco das rés. Realidade não muito distinta do que foi observado em Porto Alegre, como já vimos nos dados relativos às sentenças. Corrêa percebeu ainda, detalhes que sugerem a fixação feminina numa área essencialmente doméstica, sem, contudo, deixar de observar a possibilidade da mulher fazer parte do mercado de trabalho, principalmente nas ocupações associadas à esfera doméstica como costura e lavagem de roupas. 44

A respeito do trabalho das mulheres pobres fora de casa, num período próximo ao do nosso estudo, Chalhoub também observou a importância da inserção feminina no mundo trabalho como fator capaz de modificar os relacionamentos entre homens e mulheres, na medida em que tornava as mulheres mais independentes em relação aos homens. Independência esta, bem salientada pelo autor.

Apesar de estas tarefas [domésticas] serem em geral mal remuneradas a documentação coligida mostra claramente que: primeiro, muitas mulheres conseguiam sobreviver exclusivamente daquilo que conseguiam obter com seu trabalho; segundo, o ato de desempenhar atividades remuneradas mesmo que intermitentes em muitos casos, era parte da experiência real de vida dessas mulheres. 45

Para Porto Alegre, quando trabalhamos com os dados referentes a profissão das rés, encontramos somente 4 indicações para os 19 processos do período de 1910 a 1915, o que nos impossibilita de fazer uma análise mais detalhadas dos dados. Diferente do que ocorre nos anos de 1930 a 1935, nos quais encontramos 36 definições das profissões das rés, permitindo-nos conhecer 80% dos 45 casos. Como pode ser observado na tabela 4 a seguir, para esse período temos como profissão mais indicada a de doméstica, representando 55,56% dos casos, seguida pela de costureira, com 16,67%. Grande parte das denunciadas afirmaram, portanto, possuir alguma profissão ou desempenhar alguma atividade que permitisse o sustento da casa. Devemos ter em mente, contudo, que a atividade mais frequente, a de doméstica, apresenta algumas ambiguidades em sua definição, pois o termo doméstica pode

⁴⁵ CHALHOUB, Sidney. op. cit. p. 137.

⁴⁴ CORRÊA, Mariza. op.cit. 244.

ser atribuído tanto às que possuem trabalho remunerado em casa de outra pessoa, como na sua própria casa.

Tabela 4: Profissão das Rés (1930 – 1935)

Profissão	Quantidade	Porcentagem
Atriz	01	02,78%
Costureira	06	16,67%
Cozinheira	02	05,56%
Doméstica	20	55,56%
Dona de hotel ou pensão	02	05,56%
Garçonete	01	02,78%
Meretriz	02	05,56%
Parteira	02	05,56%
Total	36	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1930 – 1935

Ao trabalharmos com as motivações e justificativas para os homicídios, o ambiente doméstico, está entre as principais apontadas por Corrêa. Ambiente caracterizado pela violência e pelos maus tratos do marido, visto incapaz de sustentar a casa, e apresentando, muitas vezes, o vício da embriaguez. Assim, a mulher mata em um momento de desespero, na tentativa de escapar de uma situação que se tornou insuportável. "E mata um homem que não deixa nenhum vazio social, ninguém reclama a sua falta, talvez mesmo tenham feito um favor à sociedade ao eliminar alguém que apresentava certas características de não estar adequado às normas escritas e não escritas da vida social" ⁴⁶. Portanto, a morte em situações que envolveram tais requisitos portaram um grau de legitimidade não observado frente às que a mulher foi caracterizada por seu temperamento difícil e de atitudes violentas, ou mesmo nas que trabalhava fora de casa.

Para Corrêa a mulher que estava mais ligada às funções do lar tinha a probabilidade maior de ser absolvida, ao passo que mantinha um comportamento condizente com as suas funções maternas, prezando pela manutenção e harmonia do lar. Dessa forma uma mulher cumpridora de suas responsabilidades sociais cometeria um crime tão grave, como um assassinato, motivada pelas más atitudes de seu companheiro. E quando se tratava de um marido honrado e um bom pai a justificativa para tal ato era atribuída a momentos de desequilíbrio mental, causado muitas vezes por traumas familiares. Por outro lado, uma postura mais independente ou mesmo a infidelidade da mulher poderiam mais facilmente definir a condenação da acusada. A partir dessas justificativas, a autora percebeu duas condutas analisadas nos tribunais, a primeira, do homicídio decorrente de uma situação

⁴⁶ CORRÊA, Mariza. op cit. p. 246.

insuportável e restrita ao ambiente familiar, que levaria à absolvição. E a segunda, a condenação da mulher que extrapola seu limite familiar seja pela sua independência financeira ou por adultério. ⁴⁷

Matando em nome da honra

Para o período de 1930 e 1935 não foram encontrados muitos homicídios cometidos por mulheres, o que confirma novamente a noção de que as mulheres cometem menos crimes que os homens. No cadastro de processos criminais havia registro de quatro homicídios desse tipo, porém tivemos acesso somente a dois deles, pois os outros não foram encontrados.

O processo 3357 do ano de 1933 foi movido contra Alzira Dias Alves, 34 anos, casada, natural deste Estado, acusada de ter matado com um tiro seu amante Cypriano Martins Coimbra, 38 anos, casado, natural deste Estado, empregado no comércio. Neste processo, a figura da denunciada foi destacada como mãe protetora da honra de sua filha, o que evidente logo na denúncia do promotor, que desqualifica Cypriano por seus maus procedentes e aponta Alzira como uma mãe vigilante, que matou para manter a honra da filha.

"O fato aconteceu no interior do prédio nº 703 da rua dos Andradas, nesta capital, pelas nove horas e meia do dia vinte e dois de março fluente, e teve origem, segundo se depreende das anexas investigações policiais, no fato de pretender Cypriano Martins Coimbra que sua amante lhe entregasse a menor Nilza Dias Alves, filha della [sic] Alzira, com quem o referido indivíduo pretendia se amancebar. Contrariado nas suas deshonestas [sic] intenções, Cypriano que era um homem de maus precedentes, passou a espancar sua companheira, exigindo-lhe, por último resposta favorável a sua proposta libidinosa, no prazo de vinte e quatro horas. No dia do fato já exposto, ao levantar-se, insistiu elle [sic] no sentido de obter de Alzira consentimento, no tocante a seus criminosos desígnios, em relação à menor Nilza, a quem procurava fazer a côrte, tendo mesmo, em certa ocasião, tentado apalpar-lhe os seios, no que foi repellido [sic] por aquella [sic] menor que disso deu sciencia [sic] à denunciada sua mãe. De outra feita, Cypriano que sempre procurava acariciar Nilza, a qual tem 18 annos [sic] de idade, penetrou à noite, no quarto da filha de sua amante, nada chegando, entretanto, tentar contra ella [sic], por que Alzira, vigilante, o seguira até alli [sic]. Segundo declara a denunciada, na referida manhã do dia vinte e dois do corrente, certificando-se de que seu amante continuava no despropósito de deshonrar [sic] Nilza, concebeu o plano de assassiná-lo, o que levou efeito, servindo-se de um revolver que foi buscar ao quarto de um hóspede, retirando-o do respectivo guarda-roupa." 48

Em seu depoimento, Alzira assume ter matado seu amante dando destaque à defesa da honra de sua filha, pois este constantemente vinha pedindo o seu consentimento para se

⁴⁷ Idem, p. 288.

⁴⁸ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 209, processo nº 3357, ano 1933, fl. 2.

amancebar com Nilza, e frente às negativas da denunciada, passou a espancá-la seguidamente. Temos, portanto, não só a justificativa do ambiente doméstico violento, como a defesa da honra.

"Que a declarante não encontrando meios para por termo as pretensões de Cypriano, veiu-lhe [sic] a idéa [sic] de assassiná-lo, que saindo do quarto, foi ao apartamento ocupado por um guarda-civil, a fim de conseguir a arma [...] que voltando ao quarto onde Cypriano se achava, encontrou-o recostado sobre a cama, que a declarante contornando aquele móvel, veiu [sic] pelas costa de Cypriano, dizendo-lhe: - aqui está minha resposta; desfechando um tiro contra ele; que, após isso, a declarante tentou suicidar-se, no que foi impedida por um hóspede. Declarou mais, que Cypriano tinha uma vida irregular, não procurava emprego, vivendo à custa da declarante de quem retirava todo o dinheiro que podia e que somente ha poucos dias foi que soube que tinha uma amante de nome Odete, moradora à rua 7 de setembro, próximo à rua do Arroio." 49

As investidas de Cypriano são confirmadas por Nilza, 18 anos, solteira, natural deste Estado, acrescentando que estas não eram recentes. Porém sua mãe sempre impedia algo mais grave de acontecer. A filha trata de confirmar a conduta zelosa da mãe.

"Que sua mãe vivia maritalmente com Cipriano, há mais ou menos 10 anos, que este sempre procurava acariciar a declarante, tendo certa vez entrado em seu quarto, à noite, nada tendo tentado contra a declarante porque sua mãe, suspeitando o seguira; que certa ocasião Cipriano tentou apalpar os seios da declarante que, como de costume, defendeu-se levando o fato ao conhecimento de sua mãe; que depois desse dia Cipriano passou a tratá-la até grosseiramente." ⁵⁰

Apesar da construção da imagem de mãe protetora, encontramos outros relevantes nos depoimentos dos hóspedes da pensão de Alzira. Alguns reafirmaram a versão da violência que esta sofria, porém um deles, Olívio B. Berard, 18 anos, solteiro, apontou em seu depoimento como causa das brigas o fato de Cypriano ter uma amante.

"Que esta vivia em constantes rixas com o seu amazio [sic] Cypriano Martins Coimbra, chegando mesmo, certas ocasiões, este ameaçá-la de morte; que a origem dessas desavenças era porque Cypriano tinha uma amante de nome Odete de Tal, com quem ele gastava todas as suas importâncias, que recebia dos pensionistas." ⁵¹

Percebemos então que a defesa de honra de Nilza, a filha, foi apresentada como um dos principais motivos que levara Alzira a matar seu amásio. Contudo, ao olharmos atentamente os demais depoimentos notamos que havia outros elementos como violência e adultério que foram desqualificados em sua importância como motivadores do assassinato. De

⁴⁹ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 209, processo n° 3357, ano 1933, fl. 5.

⁵⁰ Idem, fl. 6.

⁵¹ Idem, fl. 7.

fato não podemos saber o que levara Alzira a matar Cypriano, se foi levada por ciúme da amante, da violência sofrida ou mesmo a honra de sua filha. Entretanto, ao que parece, Alzira utilizou como estratégia a defesa da honra de sua família para justificar seu ato, utilizando inclusive valores atribuídos também à honra masculina, contando com a aceitação da própria promotoria como ficou perceptível na denúncia oferecida pelo promotor, este aponta a defesa da honra como o motivador do ato criminoso, o que também foi aceito pelo júri, pois estes absolveram a ré.

O processo 5644 foi movido em 1931 contra Otília Xavier, 24 anos, solteira, natural deste Estado, doméstica, branca, e Ari Campos Araújo. Este foi um caso envolvendo uma briga entre vizinhos, cujas argumentações não foram centradas na honra de uma das partes, mas sim na conduta agressiva das mesmas. No crime de homicídio ocorrido no Passo da Mangueira, localizado próximo a uma pedreira do Estado, Otília alvejou com um revólver seu vizinho Otávio Finger por conta de uma rixa com a mulher da vítima. A principal causa do crime foi atribuída à inimizade entre duas vizinhas, conforme exposto na denúncia oferecida pelo promotor:

"Em prédios contínuos residiam Otávio Finger amancebado com a denunciada Otília Xavier e Joaquim Evangelista de Araújo casado com Guilhermina Araújo. As duas mulheres, dado o mau gênio de Otília [grifo nosso] haviam se inimizado por questões de vizinhança, e costumeiramente, travavam diálogos violentos, nos quais se destacava Otília com termos do mais baixo calão. Na tarde do dia 04 de novembro corrente, esta denunciada, além de insultar Guilhermina estendeu as ofensas também ao marido dela. Joaquim Araújo procurou então Otávio Finger para ver se ele punha termo àquelas scenas [sic] e àquele linguajar, nada entretanto conseguindo. Dispunha-se como último recuso levar os fatos ao conhecimento da polícia, quando ao passar pela frente da casa de Otília foi por ela alvejado com um revolver e ferido mortalmente. Dois irmãos da vítima, Ari e Dorval [sic] acudiram em socorro do ferido sendo também alvejados por Otilia, em consequencia [sic] investiram contra ela, conseguindo com muito esforço desarmá-la e isso somente depois de haver um deles, o de nome Ari, desferido-lhe um golpe de cacete na cabeça." 52

O que ficou evidente neste caso foi a presença de rixas e desentendimentos entre os envolvidos como causa de homicídios, capazes não só de causarem mortes como também demonstrarem normas e regras dos membros de uma comunidade, com bem destaca Chalhoub. ⁵³ Neste caso a rixa envolvendo mulheres foi apresentada através do

--

⁵² APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 327, processo n° 5644, ano 1931, fls. 2 e 3.

⁵³ A respeito da existência de rixas, Chalhoub as considera como deflagradora de um comportamento orientado por uma série de normas e regras conhecidas e valorizadas pelos membros da comunidade onde se dava a contenda. "Isto é, o comportamento dos protagonistas do conflito assim como de seus coadjuvantes estava programado socialmente, o que dava às ações de pessoas envolvidas no episódio significados sociais precisos e

comportamento agressivo apresentado por uma das partes, no caso o de Otília, enfatizado no relatório do delegado ao descrever as ações dos envolvidos qualificando o "mau gênio" de Otilia:

"Na tarde do dia 4 de novembro, Joaquim regressando à tarde do trabalho, encontrou Otília, novamente, ofendendo sua esposa e, a uma observação sua, virou-se contra ele chamado-o de "corno" e outras palavras de igual jaez. [...] Joaquim regressou à casa, onde continuou a ouvis as ofensas de Otilia, que de momento a momento se tornava mais insuportável, obrigando-o assim a declarar que iria ao posto queixar-se às autoridades. Saía Joaquim de sua casa, para cumprir o que dissera, quando Otília chegando à janela o chamou e logo em seguida o alvejou com um revolver, prostrando-o ferido defronte a sua casa. [...] A criminosa, Otília Xavier, é de péssimos precedentes, pois além de possuir um gênio irascível, ainda é de índole criminosa [grifo nosso], conforme se verifica pela preocupação que tem em ameaçar de morte todos quanto lhe caem em desagrado, obrigando seus vizinhos se retraírem e até se mudarem." ⁵⁴

A atribuição da causa do crime à Otília e a seu gênio difícil foi sustentada pelo depoimento de duas testemunhas, Benoni Farias Alves e José Deros, os quais afirmaram terem se mudado por conta de ameaças de morte da denunciada. No entanto, em seu depoimento, a denunciada se defende atribuindo a culpa de suas brigas com Guilhermina às implicâncias desta última:

"A mulher de Joaquim, Guilhermina, diariamente insultava a declarante e a procurava intrigar com seu marido. [...] Joaquim declarou ainda que cortaria os cabelos e a língua da declarante, que respondeu que antes fizesse isso as sua mulher; que esta reposta foi suficiente para que os irmãos de Joaquim o instigassem a cumprir a promessa na declarante." ⁵⁵

A defesa ainda vai mais longe e atribui ao comportamento agressivo de Joaquim a causa dos desentendimentos com a vizinha:

"Que já vinha ameaçando de quebrar os dentes ou amassar as costellas [sic] da denunciada, sahiu [sic] para fora de casa, a insultou e a provocou, armando-se de cacete e em companhia de seus irmãos Dorval e Ary, arrombando a porta da casa da ré e a agredindo. [...] Diante dessa insólita invasão de domicílio e dessa inopinada e inexplicável agressão, a denunciada atinou em lançar mão do revólver do marido que se achava sobre um móvel, desfechando-o duas vezes contra a vítima." ⁵⁶

A partir dos processos trabalhados pudemos perceber que nem sempre a honra era questionada nos casos envolvendo mulheres, em homicídios ocasionados por rixas, por

compreensíveis para os membros do micro-grupo sócio-cultural onde se desenrolava a luta." CHALHOUB, Sidney. p. op. cit. p. 209.

⁵⁴ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 327, processo n° 5644, ano 1931, fl.5.

⁵⁵ Idem, fl.6.

⁵⁶ Idem, fl. 24.

exemplo, era mais importante justificar sua atitude apontando a agressividade do outro, estratégia utilizada por homens e mulheres. E isto, ao que tudo indica, era bastante legítimo nos tribunais, pois mesmo com os relatos afirmando ter Otilia um comportamento agressivo, a versão de legítima defesa e da agressividade da vítima foi aceita pelos jurados que absolveram a denunciada.

Pudemos observar também a variação dos valores atribuídos a honra, e de como os sujeitos envolvidos nos processos sabiam utilizá-la a seu favor, em crimes como o de homicídio, por exemplo, a honra foi acionada por mulheres como estratégia para justificarem seus atos, não ficando restrita aos casos de crimes sexuais. A forma como as mulheres poderiam fazer uso da honra, buscando os valores atribuídos aos homens de defesa da honra familiar, nos sugere a inexistência na prática, de uma honra feminina separada da masculina, como a pontada pela historiografia. Além disso, cabe ressaltar, que apesar de termos encontrado apenas um processo de homicídio cometido por uma mulher no período de 1910 a 1915, a análise desse processo nos indica que naquele momento a honra feminina não contava com a mesma importância verificada nos processos de 1930 a 1935. Analisamos até o momento os casos em que a mulher estava sendo julgada e o quanto seu comportamento e honra foram utilizados nas justificativas de seus atos. Pretendemos agora verificar como esses elementos foram apresentados quando a mulher foi a vítima do homicídio.

CAPÍTULO 3: MORRENDO EM NOME DA HONRA – ESTUDOS DOS CASOS DE MULHERES VÍTIMAS

Como observamos na primeira parte deste trabalho, ao tratarmos de crimes em que uma das partes envolvidas era uma mulher, a maioria das vezes esta aparece na situação de vítima, em crimes que ocorreram, e ainda ocorrem, em classes sociais e faixas etárias variadas, permeados por elementos complexos como relações afetivas e de dependência econômica. Muitas vezes não eram levados à justiça, pois em geral, ficavam mais restritos ao ambiente doméstico, situação ainda observada nos dias de hoje, como afirma Leila Bijos, ao salientar que: "os homens reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso "legítimo" da força física. Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas." ⁵⁷

No período que estamos trabalhando, os crimes que mais atingiram o universo feminino foram os crimes sexuais, e motivaram uma extensa produção acadêmica a seu respeito. Como referências dessas investigações destacamos os estudos de Martha de Abreu Esteves, intitulado *Meninas Perdidas*⁵⁸ e de Sueann Caulfield, autora de *Em Defesa da Honra*⁵⁹. Ambas trabalharam com defloramentos ocorridos no Rio de Janeiro, para estudar a honra feminina por meio dos processos criminais da época e o Código Penal de 1890. Esteves destacou a postura do poder jurídico e sua tarefa de marginalizar ou civilizar as moças que recorriam à Justiça para terem sua honra defendida ou recuperada. Acerca das decisões dos juízes, ressalta que estas se "equilibravam numa espécie de corda bamba, que ora tendia para a civilização das moças potencialmente "perdidas", posto que defloradas, pretendendo garantir-lhe o casamento ou o sustento, mediante o direito ao dote; ora para a marginalização das moças que não possuíam as normas da ordem sexual". ⁶⁰ Caulfield, por sua vez, deteve-se nas polêmicas jurídicas envolvendo a honra feminina frente à modernização da sociedade, principalmente o trabalho feminino fora de casa. Assim, ao analisar o debate jurídico da

⁵⁷ BIJOS, Leila. **Violência de Gênero: crimes contra a mulher**. Disponível em http://leilabijos.com/docs/artigos/violencia_mulher.pdf . Acessado em novembro de 2009. p. 9-10.

⁵⁸ ESTEVES, Martha de A. **Meninas Perdidas**: Os populares e o cotidiano de amos no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

⁵⁹ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** São Paulo: Ed. da UNICAMP, 2000.

⁶⁰ ESTEVES, Martha de A. op. cit. p. 107.

época, afirmou que "no cerne desses debates teóricos, no entanto, havia as mesmas preocupações em manter, de uma forma "modernizada", a instituição patriarcal da família e o conceito de honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação". ⁶¹ O lar e a família como promotores e defensores da honra foram destacados não só nesse trabalho como também no de Esteves.

O crime de defloramento estava previsto no artigo 247 do código penal de 1890 e também apresenta suas particularidades. Exigia relações sexuais com mulheres entre 16 e 21 anos, e que estas fosses seduzidas com a promessa de casamento, engano ou fraude pelo deflorador, cuja pena podia variar de 1 a 4 anos de prisão celular. Baseado na virgindade, apresentava a "himenolatria" como sua principal característica, em que o hímen simbolizava honestidade e honradez e podendo impedir muitas vezes a realização ou não de um casamento. ⁶² Contudo, a virgindade física não era suficiente para comprovar a honra de uma moça, a "virgindade moral" também era julgada no comportamento feminino, pois as moças que saíam e frequentavam festas e bailes não podiam exigir uma honra pela qual não zelavam, e muito menos aquelas que se permitiam momentos a sós com namorados. ⁶³

Este crime teve garantida sua permanência no artigo 217 do Código Penal de 1940, porém na forma de "sedução", definida como conjunção carnal com mulher virgem de 14 a 18 anos com ou sem ruptura himenal, em que o sedutor se aproveita da inexperiência da vítima ou de sua justificável confiança. ⁶⁴ A promessa de casamento utilizada pelo homem para ludibriar as vítimas nos crimes de defloramentos ainda manteve sua importância ao ser associada a "justificável confiança" nos crimes de sedução. Tal promessa era mencionada em diversos casos como justificativa para as vítimas manterem relações sexuais antes da união formal.

Para o período trabalhado em Porto Alegre, a relevância do defloramento também se confirma: dentre os crimes sofridos pelas mulheres a porcentagem de defloramentos foi muito alta (ver anexo 6). Nos processos pesquisados, encontramos muitas vezes a qualificação do

⁶¹

⁶¹ CAULFIELD, Sueann. op. cit. p. 69-70.

⁶² VANNINI, op. cit. p. 98. O autor destaca ainda a utilização do hímen para forçar casamentos e impedir outros, tendo o poder de modificar o destino de uma família. "O hímen foi causa de muitos inquéritos, desavenças, traições, infelicidades, perjúrios e segregações sociais. Por ele, muitos homens e mulheres enfrentaram a justiça; famílias abandonaram o local que viviam e refugiaram-se em outras cidades e até estados; muitos perderam o direito à felicidade e foram para sempre estigmatizados". (VANNINI, 2008. p. 104).
⁶³ Idem, p. 135.

⁶⁴ SCREMIN, João Valério. **A Influência da medicina-legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930).** Disponível em

http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao08/materia03/texto03.pdf acessado em agosto de 2009.

defloramento como crime de sedução. Contudo, este último, como vimos, foi definido somente no Código Penal de 1940. E, como trabalhamos com processos criminais sob vigência do Código Penal de 1890, no qual a relação sexual antes do casamento era prevista como defloramento, os crimes que envolviam tal ato, foram contados como crimes de defloramento. Assim constatamos que entre 1910 e 1915 ele representou 38,46% dos crimes sofridos por mulheres, e entre 1930 e 1935 este número aumenta para 58,77%. Neste contexto, os casamentos são relevantes nas avaliações destes crimes, pois, ainda que não fossem considerados sentenças, o casamento indicava o sucesso, do queixoso ou queixosa 65, obtido perante a justiça, já que a sua realização significava a honra recuperada. Em Porto Alegre, no primeiro período estudado, dos 35 casos de defloramento encontrados, somente 1 caso teve seu andamento suspenso pela realização do casamento. Já no período posterior, foram 59 casamentos em 142 defloramentos, o que significa 29,35% dos casos (ver anexo 7).

Seguindo a análise dos demais crimes sofridos pelas mulheres, naqueles períodos, após o defloramento seguiram-se os de lesões corporais com 18,68% entre 1910 e 1915 e 20,76% entre 1930 e 1935, e os de homicídios, com 17,58% e 07,60%, respectivamente (ver anexo 6). Quanto à representatividade desses crimes, vemos pela tabela 5 a seguir que, entre 1910 e 1915 foram encontrados 91 processos envolvendo vítimas mulheres, representando 21,62% do total dos processos criminais, enquanto entre 1930 e 1935 este número aumentou para 33,33%, com 342 processos.

Tabela 5: Representatividade dos crimes sofridos por mulheres

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 1930 e 1935	
Vítima	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Mulheres	91	21,62%	342	33,33%
Homens	330	78,38%	684	66,67%
Total	421	100%	1026	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Com a intenção de traçar um perfil aproximado das vítimas, propomos uma breve análise quantitativa de dados como faixa etária, profissão, nacionalidade e cor, retirados dos processos criminais, ressaltando que tal como ocorreu no caso das rés, foram encontradas mais indicações para o período de 1930 e 1935 em relação ao período de 1910 e 1915. Para nacionalidade, por exemplo, encontramos apenas 04,40% de indicações impossibilitando uma

6

⁶⁵ Queixoso corresponde à situação em que o pai ou responsável pela vítima deflorada apresenta uma queixa à polícia pedindo a retratação e recuperação da honra perdida por meio do casamento. Muitas vezes a mãe ou a própria vítima eram as queixosas.

análise mais detalhada dada a insuficiência dos dados, enquanto a profissão foi indicada em apenas em 7,69%, dos casos.

Já em relação à faixa etária das vítimas, encontramos indicações em 35 dos 91 processos existentes entre os anos de 1910 e 1915, perfazendo 38,46% do total desses processos. Verificamos que na distribuição da porcentagem da faixa etária, a maior parte de vítimas, 85,71% delas, estava com idade entre 0 e 20 anos, seguida pelas que estavam entre 21 e 40 anos com 12,50% e por último, dos 41 anos em diante, com 01,79% (ver anexo 8). Com relação à cor, obtivemos indicações em 23,08% do total de processos, e percebemos que a cor branca esteve entre as mais mencionadas, com 76,19% das indicações, sem haver segundo lugar entre as mais mencionadas, já que o restante das cores atribuídas apresentaram uma indicação cada uma (ver anexo 9).

Com os dados obtidos entre 1930 e 1935 encontramos o número de 315 indicações da idade nos 342 processos cadastrados, representando a porcentagem de 92,11%, bem maior que o dobro do encontrado no período anterior. A partir dessas idades indicadas verificamos, que 79,68% das vítimas estavam com idade entre 0 a 20 anos, seguida pelas que estavam entre 21 e 40 anos com 14,92%, e por último, dos 41 anos em diante, com 05,40% (ver anexo 8). Vemos, portanto, que as mulheres mais jovens estavam mais sujeitas a sofrerem algum tipo de crime, e ao compararmos com as idades apresentadas pelas rés, em que prevalecia a faixa dos 21 aos 40 anos, a faixa etária sofre modificações conforme a situação em que a mulher estava envolvida. Quanto à nacionalidade, verificamos para este período a sua indicação em somente 06,12% dos processos, impossibilitando, assim como no período anterior, uma análise mais detalhada dada a insuficiência dos dados.

Com relação à cor, obtivemos indicação em 77,19% dos processos do período posterior. Percebemos que a cor branca esteve 64,77% das mencionadas, seguida pela cor mista aparece 25,76% das vezes, seguida pela preta, com 08,33% (ver anexo 9). A profissão, por sua vez, foi definida em 70,38% dos 342 processos de mulheres vítimas, totalizando 240 processos, nos quais percebemos uma variedade considerável de 14 profissões diferentes atribuídas às vítimas. Como vemos na tabela 6, a seguir, a predominância foi, novamente, das domésticas, com 84,58% seguida pelas operárias com 05%.

Tabela 6: Profissão das Vítimas (1930 – 1935)

Período	Entre 1930 e 1935		
Profissão	Quantidade	Porcentagem	
Comerciária	03	01,25%	
Costureira	03	01,25%	
Cozinheira	01	00,42%	
Doméstica	203	84,58%	
Estudante	01	00,42%	
Garçonete	01	00,42%	
Inspetora	01	00,42%	
Lavadeira	01	00,42%	
Meretriz	04	01,67%	
Modista	01	00,42%	
Negociante	01	00,42%	
Operária	12	05,00%	
Professora	01	00,42%	
Serviçal	07	02,92%	
Total	240	100%	

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1930 – 1935

Quanto às sentenças, estas não foram encontradas em todos os processos, constavam em 84,62% dos cadastrados entre 1910 e 1915, aumentando para 95,61% no período posterior. Assim, a determinação por improcedência da denúncia foi a mais observada entre 1910 e 1915, com 24,68% de processos, seguida pela absolvição em 22,08%. Já no período posterior a absolvição aumentou para 38,06%, seguida pela improcedência com 26,49%, invertendo a ordem anterior. Quanto às condenações, ocorreram modificações no tempo das penas impostas de um período para o outro. No primeiro momento a pena mais aplicada nas condenações variou de 2 a 6 anos de prisão celular, enquanto no segundo momento ela diminui para 7 meses a 1 ano de prisão (ver anexo 10). Até o momento vimos as características gerais encontradas nos processos dos crimes sofridos pelas mulheres, contudo os homicídios, objetos de análise deste trabalho, necessitam de um estudo mais detalhado acerca das suas especificidades.

Breve análise quantitativa dos processos de homicídios de mulheres entre 1910 e 1915 e 1930 e 1935

Vimos na primeira parte do trabalho que assim como os demais crimes, o número de mulheres que foram vítimas de homicídios foi muito superior às que cometeram esse tipo de crime. Assim, entre 1910 e 1915 encontramos 1 caso de homicídio cuja autoria foi feminina sendo vítima de 16, enquanto no período posterior sofreu 26 e cometeu 4. Contudo, devemos ressaltar que os assassinatos das mulheres não foram todos intencionais ou premeditados, pois

não podemos deixar de considerar dentre os processos, o alto índice de acidentes de trânsito envolvendo carros e bondes, aos quais estavam sujeitos toda a população e não somente as mulheres. Entre 1910 e 1915 dos 16 homicídios, somente 1 deles foi decorrente de um acidente de trânsito, o que significa 06,25% dos homicídios. Bem diferente do período posterior, como podemos ver na tabela 7 abaixo, que entre as 26 vítimas de homicídios, 11 morreram em razão de ferimentos causados por um acidente de trânsito, ou seja, 42,31% dos casos.

Tabela 7: Índice de Acidentes de Trânsito (1930 – 1935)

Processos	Quantidade	Porcentagem
Acidentes de Trânsito	11	42,31%
Homicídios	15	57,69%
Total	26	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1930 – 1935

Pesavento chamou a atenção para as deficiências do serviço público oferecido no período. O alto índice de acidentes de trânsito em Porto Alegre no início do século XX, associado aos problemas do transporte público, não passaram despercebidos pela população da época. A sujeira dos carros, a demora dos bondes e sua superlotação eram motivos de queixas nos jornais da época. "Alcunhados como "quebra-ossos", os bondes não raro faziam vítimas fatais devido ao descuido dos condutores, pelo que a Companhia Carris de Ferro de Porto-Alegrense merecia o epíteto de "assassina". 66

Intencionando fazer uma identificação aproximada das outras vítimas de homicídio, as que não foram vítimas acidentes de trânsito, quantificamos índices dos demais homicídios sofridos pelas mulheres, como as idades das vítimas e as sentenças resultantes dos processos. Com respeito às idades das vítimas, encontramos indicação da idade em 8 dos 16 processos cadastrados entre 1910 e 1915, ou seja, 50% deles, em que novamente predominou com 75% a faixa etária de 0 a 20 anos, como pode ser observado na tabela 8, a seguir. Diferentemente do que ocorreu no período posterior, em que dos 15 processos restantes, havia indicação em 13 deles, nos quais constatamos que o maior número das vítimas de homicídio, 53,38%, se encontrava na faixa dos 21 aos 40 anos.

-

⁶⁶ PESAVENTO, Sandra. op. cit. p. 50.

Tabela 8: Faixa etária das vítimas de homicídios

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 1930 e 1935	
Homicídio	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
0 a 20 anos	06	75,00%	04	30,77%
21 a 40 anos	02	25,00%	07	53,85%
Mais de 41 anos	-	-	02	15,38%
Total	08	100%	13	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Quando analisamos as sentenças dos processos por crime de homicídio, encontramos sua indicação em 15 dos 16 processos cadastrados entre 1910 e 1915, e em 14 dos 15 cadastrados entre 1930 e 1935. Para ambos os períodos vemos que a condenação a pena de 2 a 6 anos prevaleceu em relação às outras sentenças, esta condenação foi seguida pela pena de 7 a 12 anos de prisão celular, em 20% dos processos entre 1910 e 1915, e pela absolvição em 21,43% das sentenças entre 1930 e 1935. Vemos, portanto, que ao contrário do que foi visto nos processo dos demais crimes, cuja predominância foi das absolvições, nos casos de homicídios a condenação ocorre em maior frequência.

Tabela 9: Sentença para os casos de Homicídios

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 1930 e 1935	
Sentenças	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Absolvido	02	13,33%	03	21,43%
Arquivado	-	-	01	07,14%
Improcedente	02	13,33%	02	14,29%
Impronunciado	-	-	02	14,29%
Prescrito	-	-	-	-
Condenação de 0 a 6 meses de prisão celular	01	06,67%	-	-
Condenação de 7 meses a 1 ano de prisão celular	-	-	-	-
Condenação de 2 a 6 anos de prisão celular	05	33,33%	04	28,57%
Condenação de 7 a 12 anos de prisão celular	03	20,00%	-	-
Condenação de 12 anos a 24 anos de prisão celular	01	06,67%	02	14,29%
Condenação acima 24 anos de prisão celular	01	06,67%	-	-
Total	15	100%	14	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Até o momento vimos os dados quantitativos referentes aos processos de assassinatos femininos, tais dados nos oferecem uma caracterização aproximada, porém relevante, das vítimas. Cabe, a partir disso, nos determos numa análise mais atenta dos próprios processos, a fim de apreender os valores que permeavam a honra para este tipo de crime.

Quando a desonra é paga com a vida: Estudo dos casos de homicídios nos períodos de 1910 a 1915 e 1930 a 1935

Antes mesmo de trabalharmos mais detalhadamente os processos dos crimes de homicídios cujas vítimas foram mulheres, devemos ter em mente que estes, assim como os crimes de defloramento, eram associados à defesa da honra masculina, quando ofendida pelo adultério feminino, causador também do desequilíbrio emocional do réu.

A fantasia mais comum para o homem casado psicologicamente instável é a traição da mulher, tendo-se em conta o significado que a sociedade confere à preservação da honra masculina. [...] A alegação de adultério é passível de muitas dúvidas e com frequência não passa de uma construção para fins da defesa. ⁶⁷

Para Chalhoub, o homicídio de um dos cônjuges revela o grau máximo da instabilidade dos relacionamentos amorosos. No Rio de Janeiro, observou que os relacionamentos estavam sujeitos a fatores como intromissão familiar, modificações das relações em decorrência do trabalho feminino e diferenças entre o número de homens e mulheres. ⁶⁸ Estes fatores permitiam um maior poder de decisão às mulheres em relação até mesmo a escolha parceiros. A respeito da ação masculina salienta que "parentes, compadres e amigos coíbem seus atos de violência; sua mulher pode conseguir sua sobrevivência sem depender dele e, finalmente, sua mulher geralmente tinha possibilidade de arrumar outro companheiro com relativa facilidade". ⁶⁹ Ao relacionar tais fatores aos processos criminais, o autor chamou a atenção para o fato das mulheres demonstrarem a não obediência de seu papel submisso, além de revelarem a frustração masculina de seu exercício de poder e dominação. Tal frustração poderia acarretar atitudes mais extremas, apontando como justificativa a defesa da honra. ⁷⁰

No processo número 333, de 1912, encontramos o homicídio cometido no dia 20 de julho aproximadamente às 10 horas da manhã, por Bernardino Francisco da Silva, 36 anos, solteiro, de cor mista e jornaleiro, que matou com três facadas sua amásia Ana Esteves de Moura, 23 anos, mista, natural deste Estado, doméstica. Neste caso, ficou explícita a grande

⁶⁷ FAUSTO, B. op. cit. 1984. p. 107.

⁶⁸ Sobre a diferença entre o número de homens e mulheres, a autor indica que o número maior de homens comparado ao de mulheres no Rio de Janeiro para aquele período, oferecia maior independência feminina dada a possibilidade das mulheres trocarem de parceiros. Contudo, não podemos afirmar o mesmo para Porto Alegre, sem considerarmos as taxas demográficas do período.

⁶⁹ CHALHOUB, Sidney. op. cit. p. 143.

Não podemos deixar ressaltar o contexto das produções acadêmicas da década de 1980, nas quais Chalhoub estava inserido. Nesta década as questões relacionadas às mulheres estavam sendo questionadas pelo movimento feminista, com o intuito de não mais perpetuar uma interpretação que somente apresentasse a mulher portadora de passividade em relação à ação dos homens.

importância dada à honra masculina, por meio da responsabilidade do homem de sustentar a casa, cujo não cumprimento foi usado como justificativa para o abandono do parceiro. E ao que parece, era um argumento portador de uma legitimidade capaz de convencer o promotor como justificativa para o abandono da vítima, como se percebe na denúncia ao relatar que "Bernardino Francisco da Silva, era amasiado, havia oito anos, com Ana Esteves de Moura, ultimamente como ele deixou de sustentá-la, sendo-lhe, por isto, necessário trabalhar para manter sua subsistência, Ana resolveu abandoná-lo".71

Tal versão foi dada pela vítima em seu depoimento no Hospital da Santa Casa antes de morrer em decorrência dos ferimentos causados pelas facadas. O fato de seu amásio não a sustentar foi apresentado como motivo para ser abandonado por ela. Assim, nos permite notar que neste caso a noção de um homem honrado também estava sendo posta em julgamento, e parece ter sido bem utilizada pela vítima quando esta afirmou "que há oito anos vive amasiada com Bernardino, que se pretendia abandoná-lo é porque Bernardino não a sustentava mais sendo necessário ella [sic] declarante trabalhar para sua subsistência". ⁷²

O réu, em sua primeira declaração, só mencionou o fato de sua amásia querer a separação, sem, entretanto, atribuir um motivo a isso alegando somente "que nestes últimos tempos sua amásia tem manifestado desejos de separar-se delle [sic] depoente" ⁷³. Posteriormente, já durante seu interrogatório ele mencionou o abandono, passando utilizar a embriaguez como justificativa para suas ações.

"Que há oito anos mais ou menos vivia amasiado com a vítima; que na véspera do dia em que se deu o fato, disse-lhe a vítima que não queria mais continuar a viver com ele interrogado ao que lhe respondeu este, que não podia obrigá-la a viver em sua companhia. [...] que em companhia de Hilário começou a beber diversas bebidas em várias casas voltando em companhia ainda de Hilário, para sua casa, [...] que daí em diante, embora se julgue autor dos ferimentos feitos em sua amásia, pode assegurar tê-los feito completamente fora de si." ⁷⁴

O uso da embriaguez para justificar um homicídio, podia ser uma faca de dois gumes, pois, ao mesmo tempo que atenuaria a responsabilidade do réu, poderia causar uma impressão negativa aos membros do Júri o fato de um trabalhador beber num dia de trabalho já pela manhã. No entanto não foi o que aconteceu com Bernardino, pois o réu foi condenado a 6

⁷¹ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 17, processo n° 333, ano 1912, fl. 1.

⁷² Idem, fl.5.

⁷³ Idem, fl. 6.

⁷⁴ Idem, fl. 17.

anos de prisão, o grau mínimo da pena prevista no 2º parágrafo artigo 294 do Código Penal de 1890.

No processo número 592, o homicídio ocorreu por volta das 11 horas da manhã do dia 24 de outubro de 1915. Felisberto Mariano Fraga, 18 anos, branco, solteiro, natural deste estado, operário, matou sua noiva Dorziria, 13 anos, branca, solteira, natural deste estado. Foi um caso em que a honra feminina esteve associada à conduta sexual, em um defloramento cujo casamento não foi bem visto pela família do rapaz. Como afirma o réu em seu interrogatório ao responder "que era noivo da vítima oficcialmente [sic] e que no dia sete de setembro a deflorou pretendendo casar com ella [sic]; que publicou este facto [sic] o pai do interrogado oppoz-se [sic] terminantemente a esse casamento allegando [sic] que a família da noiva do interrogado era deshonesta [sic]" ⁷⁵. Esta "desonestidade" advinha da permissão que a família da noiva dava ao casal de ficarem a sós. Mas não foi o que encontramos na declaração do pai da vítima, Horácio Vicente Gomes, o qual se mostrou preocupado com a honra de sua filha e com a reparação do mal causado a ela.

"Que há mais de um ano Felisberto M. Fraga era noivo de uma filha do declarante, menor de treze anos, de nome Dorziria, que há dois meses mais ou menos, illudindo [sic] a vigilância dos paes [sic] de Dorziria, Felisberto a deflorou, prometendo-lhe casamento, que como este não satisfizesse a sua promessa, alegando que presentemente não podia casar, o declarante prohibiu [sic] que esse frequentasse [sic]sua casa, até que se resolvesse a reparar pelo casamento o mal que fizera àquella [sic] menor; que ao entardecer do dia 24 de outubro o declarante deu falta de sua filha Dorziria, sahindo [sic] em seguida a procurá-la; que caminhou durante toda a noite sem a ter encontrado; que no dia seguinte às 11 horas mais ou menos, à rua Baronesa do Gravatahy [sic] se lhe deparou um quadro horrível: sua filha, morta, cahida [sic] ao solo com diversas punhaladas pelo corpo e a seu lado também ferido, porém com vida, Felisberto Fraga." 76

Para o promotor, conforme vemos na denúncia apresentada, o motivo pelo qual houve o assassinato foi o impedimento de Felisberto continuar frequentando a casa de vítima, conforme imposto pela família da mesma. Assim, foi a desonra de Dorziria, não reparada pelo casamento impedido, a causadora de sua morte.

"Há dois meses aproximadamente o denunciado, Felisberto Fraga, que matinha relações amorosas com Dorziria Gomes, filha de Horácio Vicente Gomes, deflorou a referida menor, sendo por tal motivo impedido de frequentar a casa dos progenitores da alludida offendida, enquanto não reparasse pelo casamento, o mal assim causado. No dia 24 de outubro findo, Dorziria sahiu da residência de seus genitores e no dia seguinte, pelas 11 horas, mais ou menos, na rua Baronesa de Gravatahy, nesta capital, o

⁷⁶ Idem, fl. 6.

 $^{^{75}}$ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 33, processo n $^{\circ}592$, ano 1915, fl. 21.

acusado Felisberto, armado com instrumento perfuro-cortante, produziu na pessoa da predita menor Dorziria as numerosas lesões descriptas no respectivo auto de corpo de delicto, em consequência das quaes ocorreu a morte imediata da paciente." ⁷⁷

Felisberto assim como Bernardino, tentou utilizar a embriaguez para alegar a privação momentânea de sentidos como justificativa de seu crime, declarando em seu interrogatório que passou a noite com Dorziria na casa de uma mulher de nome Georgina, e no dia seguinte "dirigiu-se a uma venda onde embriagou-se, nada mais recordando do que se passou, até que deu acordado de si achando-se então na Santa Casa ferido, não sabendo porque, nem como se feriu ou matou a víctima [sic]". ⁷⁸ Contudo, essa justificativa foi invalidada por uma carta escrita por Felisberto ao pai de Dorziria, nela fica evidente a premeditação do assassinato cuja motivação seria o ciúme de sua amásia ter mantido algum tipo de relacionamento com outro homem. Ele reconhece "talvez que essa carta quando chegar em suas mãos, nós já estamos víctima [sic], só por saber dito por Dorziria que ella[sic] tinha deixado seduzir pelo dono do almazem [sic] a direita do corredor da casa onde o senhor mora. Portanto para não dar mais incômodos a ninguém resolvi mattar-me [sic]". ⁷⁹ A carta acabou servindo de confissão e custou ao réu uma condenação com pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular.

No processo número 2733, do ano de 1933, Daci Galdino, 26 anos, misto, casado, pintor, natural deste Estado, motivado pelo ciúme matou Anna Luiza da Silva que havia o deixado para viver com outro homem. Neste caso o adultério foi explicitamente usado como justificativa para o assassinato, tendo como agravante a proposta de Anna em manter relacionamento com seus dois amantes ao mesmo tempo, ofendendo duplamente o seu marido. Em sua declaração Daci expôs os fatos de modo a favorecer suas justificativas salientando a dupla ofensa pela traição e legítima defesa de sua honra.

"Em dezesseis de outubro de 1929 contraiu núpcias com Anna Luiza da Silva, com quem vivia em maior harmonia até o dia 20 do mez [sic] próximo findo, data em que Anna abandonou o lar indo amancebar-se com um sargento da brigada militar que vive na Avenida Taquaral, que hoje pela manhã tendo regressado de Belem [sic] Novo onde estava trabalhando casualmente encontrou-se com Anna a rua Venâncio Aires; que então Anna disse ao declarante que ia até o seu quarto; que lá chegados Anna declarou-lhe que queria voltar para a sua companhia, apenas impondo a condição de continuar mantendo relações com o seu amante; que a isto o declarante retrucou ser impossível e ordenando-lhe que incontinenti se retirasse; que neste preciso momento Anna tomando de um martello [sic] que se encontrava sobre um móvel jogou-lhe tendo ele declarante se defendido e

⁷⁷ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 33, processo n°592, ano 1915, fl. 2.

⁷⁸ Idem. fl. 21.

⁷⁹ Idem, s/n.

acto [sci] continuo travaram luta corporal, tendo o depoente esguelado-a por algum tempo e quando a soltou, verificou que já se achava morta." 80

O adultério continuou bastante explorado pela defesa que o utilizou como estratégia questionando por meio de um parecer psiquiátrico, se a traição poderia induzir a uma ação violenta. Ao que parece a estratégia obteve sucesso, pois o réu foi condenado a 6 anos de prisão celular, o grau mínimo previsto para o crime de homicídio durante o período.

"O denunciado em consequência de ter sido o seu amor vilipendiado pela esposa, ao declarar-lhe esta que possuía um amante, com o qual continuaria a viver concomitantemente com o mesmo denunciado, e ainda mais, tendo este, nessa ocasião, sido [sic] pela victima [sic], poderia ser accometido [sic] de violenta excitação de animo? [ao que foi respondido] Poderia o delinquente, em face de circunstâncias referidas (que se resumem em fator passional e emocional) ter um ímpeto inopinado, instantâneo e incontido pela ausência do preciso poder frenador que é assegurado por uma vontade sã. Porém, desde que se admita a conturbação da consciência (ou da inteligência e dos sentidos do código) é que a vontade se enfraquece, falha o contrôlo [sic] e o ímpeto se desencadea [sic] fatal ou quase fatalmente até o acto [sic]."

Nos dois processos a seguir dentre os elementos destacados está a intromissão de familiares na vida do casal. No processo 5521, na noite de 27 de março de 1934, Enedio de Oliveira Fonseca, preto, 19 anos, solteiro, deste Estado, operário matou a facadas sua amante Joanna Nunes, 21 anos, mista, solteira, doméstica, deste Estado. Apesar do histórico de conflitos entre o casal, a ação deflagradora do homicídio é o xingamento que Joanna direciona à irmã do réu, levando-o tomar atitudes mais graves. Assim é explicitado pelo delegado em seu relatório: "o denunciado confessa que assim o procedeu, enraivecido, por haver Joanna declarado que iria xingar a irmã delle [sic], de nome Guiomar, porque esta contava a elle [sic] Enedio tudo que ella [sic] Joanna fazia." 82

No outro caso, o processo número 2736, no ano de 1934, Marino de Oliveira Fagundes, 23 anos, branco, viúvo, natural deste Estado, serralheiro matou sua esposa Maria da Conceição Fagundes degolada com uma navalha. Os conflitos apresentados no casamento foram iniciados em decorrência de um defloramento, deixando claro que nos crimes de defloramento o casamento nem sempre era a melhor saída, pois, ainda que a intenção fosse de "reparar o mal", não era capaz de impedir uma relação conflituosa. A presença de conflitos logo foi destaca no relatório policial.

0

⁸⁰ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 168, processo n°2733, ano 1934, fl. 6.

⁸¹ Idem. fl. 100

⁸² APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 327, processo nº5521, ano 1934, fl. 2.

"Marino de Oliveira Fagundes e Maria da Conceição Fagundes, em novembro de 1931 casaram-se, isto depois de ter sido a segunda deflorada pelo primeiro [...] A vida do casal desde logo foi infeliz, pois de quando em quando se registravam richas [sic] e até mesmo espancamento de Maria da Conceição Fagundes por parte de seu marido." ⁸³

O réu por sua vez, reconheceu sua infidelidade, mas ao destacar o cumprimento das suas responsabilidades como marido e provedor da casa, se coloca como um sujeito honrado. O problema apontado foi o fato de sua mulher dar ter dado tanta importância a sua infidelidade, quando este cumpria com suas funções dentro do lar. Criticando a vítima, ainda, por ter se deixado influenciar pela avó.

"Teve com sua mulher algumas brigas por que o declarante não lhe era fiel e de seus namoros levavam notícias à sua mulher; que entretanto sempre supriu as necessidades de sua casa e a própria esposa, não lhe deixando faltar cousa alguma; que certa vês por ciúmes sua mulher Maria tomou com o intuito de se envenenar uma dose de creolina e por isso sua mãe adotiva e avó foi à casa do declarante disendo [sic] que ia levar sua neta pois não a queria ver maltratada. [...]que ao chegar em casa sua mulher perguntou-lhe o que tinha ido comprar na venda ao que o mesmo lhe respondeu que cigarros; que sua mulher retrucou então disendo [sic] que o que o declarante tinha ido fazer era encontrar-se com sua amiga, pois ela andava sempre ali como lhe dissera a sua avó, que então o declarante perguntou quem ella [sic] obedecia si a sua avó ou ao declarante ao que a mesma lhe respondeu que a sua avó."

Nesse caso a honra alegada pelo réu não foi suficiente para livrá-lo de uma pena mais rigorosa, sua condenação foi de 30 anos de prisão celular. Podemos perceber, então, com esses dois últimos casos que o adultério, ainda que seja um dos elementos constitutivos da honra, acaba se sobrepondo em importância. Pois que a comprovação de uma vítima adúltera pode diminuir a pena do réu, tanto quanto um réu adúltero tem sua pena mais rigorosa, mesmo tentando se mostrar honrado em outros aspectos.

Em Porto Alegre, no primeiro período trabalhado percebemos que a palavra honra não foi muito utilizada pelos envolvidos nos processos, contudo os valores associados a ela não deixaram de ser mencionados conforme o interesse dos envolvidos. Interessante notar que mesmo a honra masculina foi colocada como justificativa para casos de abandonos, e não somente a conduta da mulher que abandona. E foi observada a estratégia da alegação de embriaguez para amenizar as penas dos réus em dois casos, sem obter, contudo, o mesmo sucesso em ambos. Já para os anos de 1930 a 1935 percebemos em alguns processos que, enquanto uns apontavam o adultério como a motivação principal do crime, outros destacavam

_

⁸³ APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 168, processo n°2736, ano 1934, fl. 6.

⁸⁴ Idem, fl. 4.

a intromissão de familiares na vida dos cônjuges, observamos com isso, a permanência da importância do adultério tanto do réu quanto da vítima para justificativa de seus atos, nos dois períodos trabalhados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho apresentado destacamos que na primeira metade do século XX o controle social promovido pelo Estado por meio do sistema jurídico provocou inúmeros debates entre juristas da época, os quais percebiam no estudo do crime e dos criminosos um modo de disciplinar a sociedade, através de uma padronização de comportamentos e condutas desejáveis. Com relação ao contexto brasileiro naquele período, tal padronização visou a disciplinarização do número crescente de trabalhadores, principalmente nas cidades que como Porto Alegre, estavam em processo de industrialização. Tal controle não se restringiu à vida pública dos indivíduos. Os esforços voltaram-se para condução também da vida privada, estabelecendo o comportamento adequado e honrado dentro das famílias e valorizando a honra masculina e feminina. Nesse contexto, as mulheres tiveram sua vida sexual regrada por uma honra atrelada à sua virgindade quando moça e fidelidade quando casada. Entendemos, com isso, que o estudo dos processos criminais permite a apreensão das concepções de honra e das relações de gênero.

No presente estudo, utilizamos os processos criminais de homicídios envolvendo mulheres rés e vítimas do Tribunal do Júri de Porto Alegre encontrados APERS, para melhor compreendermos as rupturas e permanências observadas no que se considerava por honra feminina durante a primeira metade do século XX. Para tal propusemos uma comparação entre os dados quantitativos e qualitativos encontrados em dois recortes temporais, o primeiro englobou os anos de 1910 a 1915 e o segundo de 1930 e 1935.

A partir disso, a breve análise quantitativa e qualitativa dos processos de crimes em geral e de homicídio em que as mulheres estavam sendo julgadas como rés, indicou um número realmente baixo quando comparado ao total de processos, representando aproximadamente 4,5% dos crimes em ambos os períodos. Na tentativa de uma caracterização aproximada dessas rés, no período entre 1910 e 1915, observamos com os dados obtidos, o maior número de mulheres processadas estavam com idades entre 21 e 40 anos, envolvidas, na maior parte das vezes, em crimes de injúrias verbais e lesões corporais, em que predominaram as absolvições. No único processo de homicídio cometido por mulher, o que ficou mais evidente foi o caráter passional do caso e a importância da responsabilidade mútua nas relações de amasiamento, como pudemos apreender nas declarações dos envolvidos.

Para o período de 1930 a 1935, verificamos que, aproximadamente 70% dos processos de mulheres que cometeram algum tipo de crime estava com idade entre os 21 e 40 anos, sendo a maior parte delas brasileira, branca, e com a ocupação doméstica entre as mais apontadas. O crime de lesão corporal ocorreu em maior número, quase 45% dos crimes, com as absolvições predominando entre as sentenças. Encontramos somente 4 processos de homicídios cometidos por mulheres, porém tivemos acesso a dois processos deles, os quais permitiram observar a semelhança da utilização da honra masculina e feminina pela defesa das rés, como no caso da mulher que matou seu amante dizendo tê-lo feito por defesa da honra da sua filha e, a importância de rixas e desentendimentos como motivadores de homicídios. Percebemos, portanto, pela análise destes homicídios que a honra feminina não era necessariamente questionada quando a mulher ocupava o banco dos rés, e que quando esta era acionada o era aos moldes da honra masculina, como defesa da honra familiar e de sustento da casa.

Em relação aos processos em que as mulheres foram vítimas, em Porto Alegre, na primeira metade do século XX, destacaram-se os crimes sexuais, os quais já foram estudados em diversos trabalhos. Um dado interessante de notarmos em relação a este crime foram os índices de casamentos, pois era através da realização deles que se poderia "reparar a honra perdida" por uma moça que "havia cedido às seduções de algum aproveitador". Em Porto Alegre constatamos que os defloramentos figuraram em aproximadamente 38,5% dos processos sofridos pelas mulheres no primeiro período, enquanto no período posterior esse índice se eleva para quase 59%.

Seguindo a análise de dados quantitativos, para o período de 1910 a 1915, nos aproximamos de uma caracterização das vítimas dos processos, que apontou a predominância de mulheres com idade entre 0 e 20 anos, brancas em sua maioria. Quanto às sentenças, predominaram a improcedência e a absolvição. Em relação aos processos de homicídios, somente, verificamos que a maior parte das vítimas, estava com idade entre 0 e 20 anos também, e a sentença mais atribuída, para esses homicídios, foram condenações que variaram entre penas acima de 1 ano podendo chegar a 6 anos de prisão celular. Já a análise qualitativa dos homicídios sofridos por mulheres nos permitiu perceber que mesmo nesses tipos de casos a honra masculina não deixava de ser avaliada, como no caso da vítima que abandonou seu cônjuge por que este não a sustentava, enquanto a embriaguez e a privação momentânea dos sentidos foram utilizadas como estratégia para os réus atenuarem suas penas.

Por meio de uma breve análise quantitativa dos dados obtidos nos processos dos crimes em geral, sofridos por mulheres, para a primeira metade da década de 1930, verificamos que, as vítimas também estavam com idade entre 0 e 20 anos, maioria de cor branca, e com a profissão de doméstica, não ocorrendo muita variação em comparação ao período anterior. As sentenças que prevaleceram foram as absolvições, seguidas pela improcedência da denúncia.

Os processos de homicídios apresentaram um alto índice de acidentes de trânsito (próximo a 42% dos homicídios sofridos), e as sentenças mais frequentes para o restante dos homicídios sofridos pelas mulheres, foram condenações que variaram de 2 a 6 anos de prisão celular. Em relação à análise quantitativa desses processos, o adultério feminino e sua capacidade de induzir comportamento violento, foram destacados em alguns depoimentos, enquanto as relações amorosas expostas demonstraram a influência do trabalho feminino e independência que este podia proporcionar à mulher. Outro fator alegado como motivo para o homicídio entre cônjuges foi a intromissão familiar, conforme vimos nos casos em que o xingamento à irmã do réu e a intromissão da avó da vítima na vida do casal, parecem ter sido decisivos nos conflitos.

Dentro das limitações destacadas anteriormente, o presente estudo verificou por meio dos processos, que os crimes relacionados às mulheres, estas figuraram como vítimas, e que nem sempre sua honra era posta em dúvida. A honra, tal como foi compreendida nos discursos dos envolvidos, mostrou-se de forma bastante variada, não permitindo uma definição que diferenciasse claramente a honra masculina da feminina, pois as mulheres, para buscarem suas absolvições, utilizavam os valores atribuídos à honra masculina, como a defesa da honra familiar, por exemplo. Tais observações nos levam a questionar o quanto a honra feminina e os valores comumente a ela vinculados naquela época, eram importantes no meio jurídico e, até mesmo, o grau de sujeição feminino à conduta honrada, na prática.

Obviamente tais considerações estão marcadas pelos limites desse estudo. Uma pesquisa mais abrangente, com análise de conteúdo de todos os processos envolvendo mulheres num determinado tempo e espaço, e não somente os de homicídio, poderia nos apontar diferentes significados e usos da honra feminina.

ANEXOS

Anexo 1 – Tabela de faixa etária das rés

Período	Entre 19	010 e 1915	Entre 1930 e 1935		
Faixa Etária	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	
Entre 0 e 20 anos	01	10,00%	04	10,26%	
Entre 21 e 40 anos	06	60,00%	27	69,23%	
Entre 41 anos ou mais	03	30,00%	08	20,51%	
Total	10	100%	39	100%	

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Anexo 2 – Tabela dos tipos de crimes cometidos por mulheres

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 19	930 e 1935
Crime	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Aborto	01	05,26%	04	08,89%
Calúnia	01	05,26%	=	=
Fraude	01	05,26%	02	04,44%
Furto	01	05,26%	07	15,56%
Homicídio(s)	01	05,26%	04	08,89%
Injúrias Verbais	05	26,32%	01	02,22%
Lesões Corporais	05	26,32%	20	44,44%
Prostituição	02	10,53%	03	06,67%
Tentativa de homicídio	-	-	02	04,44%
Tráfico	02	10,53%	02	04,44%
Total	19	100%	45	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Anexo 3 – Tabela de sentenças da rés

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 1930 e 1935	
Sentenças	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Absolvida	05	35,46%	20	50,00%
Arquivado	-	-	02	05,00%
Desistência	01	07,69%	-	-
Improcedente	03	23,08%	08	20,00%
Impronunciado	-	-	01	02,50%
Prescrito	02	15,38%	01	02,50%
Condenação de 0 a 6 meses de prisão celular	01	07,69%	04	10,00%
Condenação de 7 meses a 1 ano de prisão celular	-	-	04	10,00%
Condenação de 2 a 6 anos de prisão celular	01	07,69%	-	-
Total	13	100%	40	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Anexo 4 - Tabela de cor das rés (1930-1935)

Cor	Quantidade	Porcentagem
Branca	08	72,73%
Mista	02	18,18%
Parda	01	09,09%
Total	11	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1930 – 1935

Anexo 5 - Tabela de nacionalidade das rés (1930-1935)

Nacionalidade	Quantidade	Porcentagem
Brasileira	06	46,15%
Espanhola	01	07,69%
Italiana	03	23,08%
Lituana	01	07,69%
Portuguesa	01	07,69%
Síria	01	07,69%
Total	13	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1930 – 1935

Tabela 6 – Tipos de crimes sofridos pelas mulheres

Período	Entre 19	010 e 1915	Entre 19	930 e 1935
Crime	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Atentado ao pudor	03	03,30%	04	01,17%
Bigamia	01	01,10%	01	00,29%
Defloramento	35	38,46%	201	58,77%
Estupro	13	14,29%	22	06,43%
Fraude	-	-	04	01,17%
Furto	-	-	03	00,88%
Homicídio	16	17,58%	26	07,60%
Injúrias Verbais	04	04,40%	01	00,29%
Lesões Corporais	17	18,68%	71	20,76%
Rapto	01	01,10%	03	00,88%
Tentativa de Homicídio	01	01,10%	06	01,75%
Total	91	100%	342	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Anexo 7 – Tabela do índice de casamentos entre os casos de defloramentos

Período	Entre 19	Entre 1910 e 1915		30 e 1935
Defloramento	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Casamento	01	02,86%	59	29,35%
Outros	34	97,14%	142	70,65%
Total	35	100%	201	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Anexo 8 – Tabela da faixa etária das vítimas

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 1930 e 1935		
Faixa Etária	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	
Entre 0 e 20 anos	48	85,71%	251	79,68%	
Entre 21 e 40 anos	07	12,50%	47	14,92%	
Entre 41 anos ou mais	01	01,79%	17	05,40%	
Total	56	100%	315	100%	

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Anexo 9 - Tabela da cor das vítimas*

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 1930 e 1935		
Cor	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	
Branca	16	76,19%	171	64,77%	
Indiática	01	04,76%	-	-	
Mista	01	04,76%	68	25,76%	
Morena	-	-	1	00,38%	
Parda	01	04,76%	2	00,76%	
Preta	01	04,76%	22	08,33%	
Ruiva	01	04,76%	-	-	
Total	21	100%	264	100%	

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

Anexo 10 - Tabela das sentenças nos casos de mulheres vítimas*

Período	Entre 1910 e 1915		Entre 1930 e 1935	
Sentenças	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Absolvição	17	22,08%	102	38,06%
Arquivamento	04	05,19%	16	05,97%
Desistência	-	-	02	00,75%
Improcedente	19	24,68%	71	26,49%
Impronuncia	01	01,30%	19	07,09%
Prescrição	10	12,99%	06	02,24%
Condenação de 0 a 6 meses de prisão celular	04	05,19%	11	04,10%
Condenação de 7 meses a 1 ano de prisão celular	05	06,49%	24	08,96%
Condenação de 2 a 6 anos de prisão celular	10	12,99%	12	04,48%
Condenação de 7 a 12 anos de prisão celular	05	06,49%	04	01,49%
Condenação de 13 a 24 anos de prisão celular	01	01,30%	01	00,37%
Condenação a mais de 24 anos de prisão celular	01	01,30%	-	-
Total	77	100%	268	100%

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Processos-crime, 1910 – 1915 e 1930 – 1935

LISTA DE FONTES

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 13, processo nº 258, ano 1910.

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 17, processo nº 333, ano 1912.

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 33, processo n°592, ano 1915.

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 168, processo n°2733, ano 1934.

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 168, processo n°2736, ano 1934.

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 209, processo nº 3357, ano 1933.

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 327, processo nº5521, ano 1934.

APERS. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, caixa 327, processo nº 5644, ano 1931.

Obs.: Os dados analisados quantitativamente foram retirados dos cadastros de números 01 ao 47 do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre, disponíveis no APERS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, N	Marcos César. A	Criminologia n	no Brasil ou c	omo tratar desigua	lmente desiguais.
Revista de Ci	iências Sociais. 1	Rio de Janeiro,	vol. 45, n.4,	2002.	
Bach	aréis, Criminol	ogistas e Juris	tas. São Paul	o: Método, 2003.	
Cont	role Social: Nota	is em torno de	uma noção po	olêmica. São Paulo	o em Perspectiva
18(1) : 168-17	6, 2004.				
Gen	iealogia, puniç	ão e poder:	revisit and o	Vigiar e Punir.	Disponível em
http://www.ne	evusp.org/portug	ues/index.php?	option=com_	_content&task=viev	w&id=855&Item
id=96, acessa	do em 27 de abri	1 de 2009.			
AREND, Silv	ia Maria Fávero.	. A família po	pular no fina	al do século XIX.	Porto Alegre: Ed.
da Universida	de/UFRGS. 200	1.			
				tra a mulher.	-
-	_		-	cessado em novem	
		-	_	ginário: A pesquisa	-
		a violência no	Rio de Janeir	o. Acervo . Rio de	Janeiro, v. 15, n ^o
1, jan/jun 200					
				e, modernidade e	nação no Rio de
	8-1940). São Pa				
	•		-	tidiano dos traba	lhadores no Rio
_	a Belle Époque.				
				litores Graal, 1983.	
, 0,			· ·	leo de Estudos de (
				Direito: Piracical	
Tempos	da	República		Disponí	
=	storica.arquivoes 25 de abril de 200	= =	/materias/anto	eriores/edicao03/m	ateria01/
			: Política e	Administração.	Disponível em
	pdoc.fgv.br/com			_	
ESTEVES, M	Iartha de Abreu.	Meninas per	didas: os po	pulares e o cotidi	ano do amor no
	ro da <i>Belle Époq</i>	_			
FAUSTO, Bo	oris. Crime e C	otidiano: A c	riminalidade	e em São Paulo ((1880-1924). São
Paulo: Brasili	ense. 1984.				
Ge	etúlio Vargas: O	Poder e o Soi	rriso. São Pai	ulo: Companhia da	s Letras. 2006
FELIX, Suel	i Andruccioli.	Geografia do	crime: int	erdisciplinaridade	e e relevâncias.
	SP-Marília-Publ	_		•	
FONSECA, (Cláudia Lee Wil	lliams. Famíli	a, fofoca e l	honra: etnografia	de relações de
gêneros e vio	lência em grupo	os populares. 2	2.ed. Porto Al	legre: Ed. Da Unive	ersidade/UFRGS,
2004.	-				
FOUCAULT,	Michel. A Micr	ofísica do Pod	ler . Rio de Ja	neiro: Graal, 2008.	
Vigia	ar e punir: nasci	imento da pris	s ão . Petrópoli	s: Vozes, 2008.	
. Histo	ória da Sexualid	l ade . Rio de Ja	neiro: Graal.	2003.	

GIDDENS, Anthony. A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Unesp, 1993.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e as suas implicações. In.: A micro-história e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1991.

HEILBORN, Maria Luiza (org). **Sexualidade**: **o olhar das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

LIMA, Renato Sérgio de. Contando Crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000. São Paulo: USP, 2005.

MESUMECI, Bárbara. Mulher e Violência no Sistema de Justiça Criminal. **Trabalho e Sociedade**. Rio de Janeiro. Ano 1, n. 2. Dez/2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **Revista História**. São Paulo: Editora UNESP, v.24, N.1, P.77-98, 2005. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf, acessado em setembro de 2009.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O cotidiano da República**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1995.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. Cor e Criminalidade: estudo e análise da Justiça do Rio de Janeiro na *Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SCREMIN, João Valério. **A Influência da medicina-legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930).** Disponível em http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao08/materia03/texto03. pdf acessado em agosto de 2009.

TEIXEIRA, Sérgio Alvarez. ORO, Ari Pedro. (orgs.) **Brasil** & **França**: **ensaios de antropologia social**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1992.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. São Paulo: Ática. 1992.

VANNINI, Ismael Antônio. **História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958).** Porto Alegre: PUCRS, 2008.